

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 604/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.511, de 28 de dezembro de 2023, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a participação na última Reunião Ordinária da Comissão Inter gestores Bipartite - CIB e COEGEMAS no exercício de 2024, onde CIB e o COEGEMAS desempenham papéis fundamentais na coordenação e pactuação das políticas de Assistência Social entre os gestores estaduais e municipais. A participação nesta reunião é imprescindível para que possamos alinhar as ações e estratégias de gestão da assistência social, garantindo a implementação eficaz das políticas públicas de assistência social no nosso município. Durante o encontro, discutiremos questões relevantes, como a implementação de

novos programas, a alocação de recursos, o monitoramento das ações e a resolução de desafios que impactam a qualidade do atendimento à população.

A presença nesta reunião é uma oportunidade de garantir que os interesses de nosso município sejam devidamente representados, favorecendo o fortalecimento da gestão integrada e colaborativa entre as esferas estadual e municipal.

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01- Gabinete do Secretário (A)
08 - Assistência Social
08.122 - Administração Geral
08.122.0010 - Ações Sociais do Município de Cerejeiras
08.122.0010.2031.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS C/C 7250-8
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil (182)
..... R\$ 3.500,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01- Gabinete do Secretário (A)
08 - Assistência Social
08.122 - Administração Geral

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

08.122.0010 - Ações Sociais do Município de Cerejeiras
 08.122.0010.2031.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS C/C 7250-8
 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (185)
 R\$ 3.500,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Art. 11, inciso I da Lei nº 3.511/2023, de 28 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
 Prefeita Municipal

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
 Secretária Municipal de Assistência Social
 Protocolo 28621

DECRETO Nº 603/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.511, de 28 de dezembro de 2023, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando que a vigilância em saúde exerce uma função estratégica na promoção, proteção e recuperação da saúde da população, sendo essencial para o monitoramento contínuo de doenças, agravos e fatores de risco que impactam diretamente a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade, o presente remanejamento tem como objetivo complementar os recursos destinados à aquisição de um veículo, indispensável para o aprimoramento das atividades de vigilância.

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
 10 - Secretaria Municipal de Saúde
 10.01- Gabinete do Secretário (A)
 10 - Saúde
 10.305 - Vigilância Epidemiológica
 10.305.0017 - Vigilância em Saúde
 10.305.0017.2050.0000 - Manutenção do Controle de Doenças
 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (322)
 R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, da Fonte de Recursos 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

02 - Poder Executivo
 10 - Secretaria Municipal de Saúde
 10.01- Gabinete do Secretário (A)
 10 - Saúde
 10.305 - Vigilância Epidemiológica
 10.305.0017 - Vigilância em Saúde
 10.305.0017.2050.0000 - Manutenção do Controle de Doenças
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (319)
 R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de

Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Art. 11, inciso I da Lei nº 3.511/2023, de 28 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
 Prefeita Municipal

Ederson Lopes
 Secretário Municipal de Saúde
 Protocolo 28642

DECRETO Nº 586/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração de função gratificada, da servidora **Ivania Aparecida dos Santos Souza** da função gratificada de Assessor Apoio de Repartições."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA, a servidora **Ivania Aparecida dos Santos Souza** da função gratificada de **Assessor Apoio de Repartições, Cód. 08.1.11, FG - 07**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 15/10/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/10/2024.

Cerejeiras, 21 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
 Prefeita Municipal

Protocolo 28649

DECRETO Nº 587/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre nomeação da servidora Ivania Aparecida dos Santos Souza, na função gratificada de Secretário Escolar - nas Escolas e/ou Creches, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **Ivania Aparecida dos Santos Souza** cadastro nº 41288, para exercer a função gratificada de **Secretário Escolar - nas Escolas e/ou Creches**, Cód. 08.2.04, FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores, a partir do dia 15/10/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/10/2024.

Cerejeiras, 21 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
 Prefeita Municipal

Protocolo 28650

DECRETO N.º 588/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração de função gratificada, da servidora **Jessica Alves Oliveira** da função gratificada de Secretário Escolar - nas Escolas e/ou Creches.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADA, a servidora **Jessica Alves Oliveira** da função gratificada de **Secretário Escolar - nas Escolas e/ou Creches**, Cód. 08.2.04, FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 15/10/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/10/2024.

Cerejeiras, 21 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 28651

DECRETO N.º 589/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da servidora **Jessica Alves Oliveira**, na função gratificada de Assessor - Apoio de Repartições, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **Jessica Alves Oliveira** cadastro nº 37532, para exercer a função gratificada de **Assessor - Apoio de Repartições**, Cód. 08.1.11, FG - 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores, a partir do dia 15/10/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/10/2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 28654

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA N.º 057/2024/SEMCEL

“Dispõe sobre a concessão de folgas compensatórias para os servidores que trabalharam na organização do evento **FEIRA DE ARTESANATO E GASTRONOMIA promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido no dia 08 de novembro de 2024.**”

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Art. 1º. Fica concedido 1 (um) dia de folga compensatórias para os servidores relacionados abaixo pela atuação na organização do evento de **FEIRA DE ARTESANATO E GASTRONOMIA** promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras que ocorreu no dia 08 de novembro de 2024, das 17h às 22h, no barracão da Feira Municipal:

- Amarilbete Sílvia Duarte Calanca
- Paloma Cristiane Souza da Cruz

§1º. As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.

§2º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 27 de novembro de 2024.

Genivan Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 080/2024.

Protocolo 28655

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 070/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 043/2024 Processo Administrativo Digital nº 2444/2024 - SEMSAU que tem por objeto a Aquisição por necessidade de fornecer os medicamentos relacionados conforme decisão judicial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em favor do contratado abaixo:

DROGARIA TOP PRECO LTDA

CNPJ: 04.247.391/0001-02

Lote: 01

Valor: R\$ 4.486,20 (quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)

TOTAL GERAL: R\$ 4.486,20 (quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 25 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 28609

CONTRATO N.º 235/2024

PROCESSO N.º 4859/2024

Termo de Contrato nº 235/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato r apresentado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF nº 800.164.562-20 residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.537.890/0001-09, empresa com sede no Rua Tupinambás, nº 651, Bairro Carapina, Governador Valadares/MG, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. José Aldo Cordeiro de Siqueira**, portador do RG sob nº M-6.743.519 SSP/MG, inscrito no CPF nº 875.997.246-72, resolvem celebrar o presente instrumento para Adesão, de acordo com a ARP nº 005/2024 - Pregão Eletrônico nº 005/2024 - Processo Licitatório nº 011/2024 realizada pelo CIS EVMJ - Consorcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha, do tipo Maior Desconto, com o número interno de Processo Administrativo nº 4859/2024, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo contratual tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais de uso hospitalar nas condições descritas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- a ARP;

Especificações Técnicas

LOTE 01 - CMED			
I ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	ESTIMATIVO ANUAL
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES DA TABELA CMED. http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos (Preço de Fábrica).	48,90%	R\$2.000.000,00
2	MEDICAMENTOS SIMILARES: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES DA TABELA CMED. http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos (Preço de Fábrica).	48,90%	
3	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETÁVEIS: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES DA TABELA CMED. http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos (Preço de Fábrica).	13,20%	
4	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES DA TABELA CMED. http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos (Preço de Fábrica).	13,20%	
6	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES DA TABELA CMED. http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos (Preço de Fábrica).	3,80%	
7	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES DA TABELA CMED. http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos (Preço de Fábrica).	31,00%	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação

e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com edital, fixo e irremovível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos descontos, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao CIS-EVMJ, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e

reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIV - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entregar com pontualidade os produtos ofertados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Executiva, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO QUARTO - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

PARÁGRAFO QUINTO - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

PARÁGRAFO SEXTO - Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do objeto em tela;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica obrigado a cumprir fielmente o termo de compromisso (Ata de SRP), nos termos do edital, termo de referência e proposta de preços, o qual deu origem a este termo de compromisso.

PARÁGRAFO OITAVO - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As infrações e sanções administrativas são as que constam no Edital e seus anexos

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei n. 14.133/21 e suas alterações, prevista nos artigos 137, 138 e 139, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

I - Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas no capítulo IV, Art. 104, inciso II, da Lei n. 14.133/21, com suas alterações.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente

contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

14.2.1. Gestão/Unidade: 021001 - GABINETE SECRETÁRIO;

14.2.2. Fonte de Recursos: 0.1.600 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos - SUS; 14.2.3. Programa de Trabalho: 10.122.0022.2096.000 - Manutenção da Secretária Municipal de Saúde;

14.2.4. Elemento de Despesa:

10.122.0022.2096.000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0018.2051.000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde

10.302.0016.2047.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.303.0018.2052.000 - Assistência Farmacêutica Básica;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 26 de novembro de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSÉ ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA
COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 28647

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 321/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 321/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA SEGUROS SURA S.A

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 1267*** expedido pela **SESEDEC/RO**, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 378/2023, de 07 de agosto de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a empresa **SEGUROS SURA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, com endereço na Avenida das Nações Unidas nº 12995, Bairro Brooklin Novo, no Município de São Paulo/SP, neste ato representado por sua representante legal a **Sra. Ana Paula Araujo Santana**, portadora do RG sob nº 56066*** SSP/SP, inscrita no CPF sob nº ***.321.168-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor conforme IG-PM em 1,04 %, passando de R\$ 1.130,57 (mil cento e trinta reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 1.186,09 (mil cento e oitenta e seis reais e nove centavos) conforme previsto na cláusula quinze - do reajuste, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 321/2021 do Processo 189/2023 EPROC e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 02 (duas) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 22 de novembro de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

ANA PAULA ARAUJO SANTANA
SEGUROS SURA S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira
Karina Gonçalves Campista

Protocolo 28641

PORTARIA Nº 96/SEMAS/2024

"Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 94/SEMAS/2024".

A senhora Maria das Dores de Jesus Gaviraghi, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de substituição de membro da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 94/SEMAS/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica substituído a membra Bianca Rocha Xavier - Mat. 39900 por Carolina Fernandes Lima Ramos Mat. 41677

Art. 2º Os demais membros da Comissão de Seleção permanecem inalterados, conforme designados na Portaria nº 94/SEMAS/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, em 27 de novembro de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 28644

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 241/2024

PROCESSO Nº 6180/2023

Termo de Contrato nº 241/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 185*** SSP/RO residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com endereço no SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL / BRASILIA / DF / 70092-900, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. SIMON TUPAC ALVAREZ CATALAN**, CPF nº ***.895.472.**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 6.897/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I)

O presente termo contratual tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviço Técnico destinado a apoiar a implementação de Políticas Públicas Caixa Econômica Federal - CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação;

II - A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

III - A Proposta do Contratado; e

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações dos Serviços

As Oficinas de Capacitação têm como objetivo capacitar técnicos, gestores públicos, orçamentistas e demais profissionais que atuam na execução de políticas públicas. As atividades de capacitação são soluções educacionais voltadas ao aprimoramento profissional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados neste termo de contrato em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de início e indicação dos participantes pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133 e alterações, na Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 6180/2024 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, inciso V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após a execução de cada serviço pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos do vencimento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, inciso VII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o RELATÓRIO DE

CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do serviço no prazo previsto no parágrafo anterior a CONTRATADA considerará a entrega do serviço como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e a Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

Ficha: 58

Unidade: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 04.122.0002.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA (art. 92, XIII)

A CONTRATADA fica isenta da apresentação de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92 inciso XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Sexta;

II - Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

III - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

IV - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

V - Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor.

VI - Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

VII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

VIII - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;

IX - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

X - Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto licitado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

VIII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

IX - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

X - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato

XI - Encaminhar ao CONTRATANTE o RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento do objeto desta carta contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, as sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 115 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Rescisão da carta contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados após decorrido o prazo da sanção aplicada.

VI - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

VII - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a

prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

VIII - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

IX - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar

e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

PARÁGRAFO NONO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO (art. 124)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada por meio Termo Aditivo, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Consensualmente, nos termos do art. 138 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

IV - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V - O termo de rescisão, quando houver, sempre que possível, será precedido:

- balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- indenizações e multas.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s)

fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura e será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESETE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA VINTE - DO FORO (art. 89, § 1º)

As partes contratantes elegem o foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Cerejeiras, 18 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIMON TUPAC ALVAREZ CATALAN
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONTRATADA

Testemunhas:
Jayne Costa da Silva
Dieferson Costa da Silva

Protocolo 28656

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth** brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310.** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.238.239/0001 01, com sede na Rua Bacurau nº 493, quadra 201, lote 17 - Bairro Portal da Amazonia, Rio Branco/AC - CEP 69.915-771, neste ato representado por sua proprietária, a **Sra. Tatiana Silva de Souza Carneiro**, RG nº 10599***, expedida pela SSP/AC, CPF nº ***.950.522.**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 141/2023, por 50 (cinquenta) dias, compreendendo o período de 14/01/2025 a 04/03/2025 mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 882/2023, conforme previsto na Cláusula Sétima - Da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato 141/2023, por 50 (cinquenta) dias compreendendo o período de 12/11/2024 a 31/12/2024 mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 882/2023, conforme previsto na Cláusula Treze - Dos de Execução do Contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem como objetivo reajustar o Convênio nº 408/PGE-2022, parte integrante do Contrato 141/2023, em 1,64%, correspondendo a um acréscimo de R\$ 29.076,59 (Vinte e nove mil e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Com isso, o valor do convênio passa de R\$ 1.771.627,46 (Um milhão e setecentos e setenta e um mil e seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 1.800.704,05 (Um milhão e oitocentos mil e setecentos e quatro reais e cinco centavos).

O valor do Convênio nº 546/PGE-2022 também parte integrante do contrato 141/2023 permanece inalterado, em R\$ 481.687,48 (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Esse ajuste resulta em um aditivo efetivo de 0,013% no valor total do contrato, que passa de R\$ 2.253.314,94 (dois milhões duzentos e cinquenta e três mil trezentos e catorze reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 2.282.391,53 (dois milhões e duzentos e oitenta e dois mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 141/2023 do Processo 882/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Cerejeiras, 26 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TATIANA SILVA DE SOUZA CARNEIRO
IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Douglas Gomes Pereira
Layane Eluane de Assis Santos

Protocolo 28607

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 145 de 27 de novembro de 2024

Dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Complementar n.º 79, de 2018, para acrescentar uma vaga ao cargo de Merendeira e uma vaga ao cargo de Zeladora na estrutura de cargos da Prefeitura de Corumbiara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e Ele sanciona e publica a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar n.º 79, de 2018, para incluir uma vaga adicional para o cargo de Merendeira e uma vaga adicional para o cargo de Zeladora na estrutura de cargos da Prefeitura Municipal de Corumbiara. As quantidades para os referidos cargos passam a ser as seguintes:

I - Anexo II

CARGOS	TOTAL
Merendeira	26
Zeladora	32

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 27 de novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito de Corumbiara
Termo de Posse 196

Protocolo 28669

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº. 180/2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, através do Ofício nº 130/SEMOSP/2024, Processo Administrativo nº 2206/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.190,35 (Quinze Mil, Cento e Noventa Reais e Trinta e Cinco Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 04 - Administração
04122 - Administração Geral 041220005 - ESTRADA BOA
041220005.2.049000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP
3.1.90.94.00.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - RP..... R\$ 15.190,35 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 15.190,35

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 04 - Administração
04122 - Administração Geral 041220005 - ESTRADA BOA
041220005.2.049000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 15.190,35 TOTAL DA REDUÇÃO.....
..... R\$ 15.190,35

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 26 de Novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 28600

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº. 181/2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º

da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Ofício nº 298/SEMAS/2024, Processo Administrativo nº 2182/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
08243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 082430008 - Ações Sociais do Município 082430008.2.067000 - Manutenção do Conselho Tutelar.
3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP R\$ 4.000,00 08244 - Assistência Comunitária
082440008 - Ações Sociais do Município
082440008.2.064000 - Manutenção das Atividades da SEMAS.
3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP R\$ 4.000,00 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP R\$ 16.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
R\$ 24.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do Município
082440008.2.071000 - Manutenção de Eventos Sociais com Benefícios Eventuais. 3.3.90.32.00.0000 - Material de Distribuição Gratuita - RP R\$ 24.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO.....
R\$ 24.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 26 de Novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 28601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 766/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS GRATIFICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos Cargos Gratificados, Conforme a lei Complementar **137 de 27/12/2023**, a partir de **02/12/2024** sendo eles:

- Maria Cristina Santos Cardoso - chefe do Setor de Divida Ativa;
- Isauero de Cerqueira - Chefe Administrativo Semosp;
- João Batista Dias - Responsável pelo almoxarifado ;
- Clenia Souza Ferreira - Assessoria Pedagógica;

- Fabiana Ramos Silva - Assessoria Pedagógica;
- Rubens Ferreira Boaventura - Responsável pelo Cad. Fisc. Tributária;
- Vilomar Pereira do Nascimento - Assessoria Pedagógica;
- Jeferson De Oliveira Lopes- Chefe de Lojística e Maquinários
- Olga Chorobura - Responsável pela Tesouraria;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 27 de novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 28675

PORTARIA Nº 762/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos Cargos Comissionados, Conforme a lei Complementar 137 de 27/12/2023, a partir de 02/12/2024, sendo eles:

- Joao Victor Silva Esper - Procurador Geral do Município;
- Ronaldo Patricio dos Reis - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos
- Claudia Gonçalves Baptista Rudiguello - Encarregada De Logística
- Josiane Bergamin - Diretor Do Departamento De Compras
- Gracielle Maria de Andrade - Diretor De Registro De Preços;
- Flávia Leandro Soares - Diretor das associações e Agroindústrias;
- Diana Cristina Costa Cardoso - Diretor do Centro Multiuso Corumbiara;
- Apolyana Pinheiro Dos Santos - Diretor do Centro Multiuso Vit. da União;
- Viviana Zeferino Vieira Souza - Chefe de Recursos Humanos;
- Maria José Araujo de Lima Oliveira - Assessora de Orçamentos;
- Moacir Camargo Ferreira - Coordenador de Mecanização Agrícola;
- Devair Pinto de Oliveira - Chefe de Serviço de Campo;
- Cleber Milani - Chefe de Serviço de Campo;
- Fabiana Ribeiro Alves - Assessoria Técnica do CRAS;
- Renara Gonçalves Da Silva - Diretor De Departamento De Licitação
- Debora Lima da Silva - Assessor Técnico De Convenio
- Fabiano Renner - Chefe de serviços em agricultura familiar
- Lucilene Castro de Sousa - Coodenador de Compras, Licitações e Contratos Administrativo
- Carlos Henrique de Melo Wronski - Coordenador de tributação
- Gilcimeire Oliveira Da Costa - Secretaria do Gabinete

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 27 de novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 28676

PORTARIA Nº 764/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS GRATIFICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos Cargos Gratificados, Conforme a lei Complementar 115 de 21/03/2022, a partir de 02/12/2024, sendo eles:

- Edilaine De Marchi Martini - Chefe Administrativo I;
 - Cristiane Rosa Ribeiro - Chefe Administrativo II;
- Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 27 de novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 28679

PORTARIA Nº 763/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos Cargos Comissionados, Conforme a lei Complementar 136 de 27/12/2023, a partir de 02/12/2024, sendo eles:

- **Maria Aline Medina** - Assessor Especial da SEMUSA;
 - **Poliana Correa Santos** - Assessor de Planejamento e Apoio a gestão SUS;
 - **Lucilene da Costa** - Chefe de Serviços hospitalares;
 - **Adriana Novaes De Souza** - Encarregado de informações médicas
- Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 27 de novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 28680

PORTARIA N.º 769/2024.

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATAS APROVADAS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea a, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal nº 045 de 1993 (Regime Jurídico Único).

CONSIDERANDO; a Vacância de Cargos e o resultado final do Concurso Público, homologado através do Decreto n.º 123/2020 de 27/11/2020 e prorrogado por mais 2 (dois) Anos pelo decreto 118/2022 de 27/09/2022 .

CONSIDERANDO; a sanção da Lei Complementar 145 de 27/11/2024 (ID 272860)

CONSIDERANDO; Ofício 284 de 04/11/2024 (ID 263649) e processo 2230/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados os candidatos aprovados no Concurso Público 001/2020, e homologado pelo Decreto n.º 123/2020 de 27/11/2020, prorrogado pelo Decreto n.º 118/2022 de 27/09/2022.

Artigo 2º - Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou concurso ou conforme necessidade de outras secretarias.

Artigo 3º - No ato da posse o candidato devera apresentar toda documentação pessoal especificado no Edital 001/2020 do Concurso Público Municipal.

Artigo 4º - A lotação poderá ser feita em caso de necessidade e/ou conveniência do órgão no qual foram convocados.

Artigo 5º - Validade desta Portaria no prazo imprerível de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o Termo de Posse.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Portaria 769/2024

CLASS	NOME DO CANDIDATO	CARGO
22º	Michelle Jackowski De Almeida Silva	Merendeira
08º	Rosilene Jacob Velten	Zeladora

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 27 de Novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196

Protocolo 28681

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 767/2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMÍLIA A SERVIDORA E DÁ OUTRA, PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pelo alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO de Licença Por motivo de doença em pessoa da família, a Servidora Tania Maria Kechner, cargo de Auxiliar Administrativo, para acompanhamento de seu Filho Janerson dos Santos, conforme LICENÇA MEDICA REQUERIMENTO 10 de 29/10/2024 (ID 261140) conforme especificado no artigo 97, Lei municipal 045 (regime Jurídico) de 16/11/93.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 27 de novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196

Protocolo 28674

PORTARIA N° 765/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE BENS E PESQUISA DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de avaliação dos bens a serem destinados ao leilão e a realização de pesquisas de preços para determinação da depreciação do patrimônio municipal

RESOLVE:

Artigo 1º Revoga - se a PORTARIA 750 de 21/11/2024 (ID 270471) e Nomeia os seguintes Servidores para compor a Comissão de Avaliação De Bens E Pesquisa De Preços

- o **Emerson de Paula Farias**
- o **Bárbara Rachel Nogueira da Silva.**
- o **Edicleia de Oliveira Fracasso.**
- o **Douglas Rafael Lara Da Silva**
- o **Iris Aparecida Pains Ribeiro**
- o **Eliane Ramos Souza**

Artigo 2º A referida Comissão terá como atribuições, Realizar a avaliação dos bens do patrimônio municipal destinados ao leilão; Efetuar pesquisas de preços com o objetivo de determinar a depreciação de todo o patrimônio municipal.

Artigo 3º Estabelece-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório final. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 27 de novembro de 2024

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196.

Protocolo 28677

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA n.º 756/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Pedro Henrique Rodrigues Ladeira** como fiscal do contrato administrativo N° 200/2024 e Gestor do Contrato o servidor **Danillo Magno Pains Ribeiro**, cujo objetivo do presente Contrato é Aquisição Do Triturador De Galho Para Atender As Necessidades Da Coleta E Destinação Dos Resíduos Provenientes De Poda Do Setor Urbano Do Município De Corumbiara-ro.Processo 2208/2024 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 26 de novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196.

Protocolo 28603

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 673/2024

O prefeito de Corumbiara/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 673/2024, a despesa com **Contratação de pessoa jurídica especializada para futura e eventual prestação de serviços de diagnóstico por imagem (ultrassonografia) com a emissão de laudos, objetivando atender aos Municípios de Corumbiara através de Ata de Registro de Preços.** Em favor das seguintes empresas: **01) SEDUL SERVICOS DE DIAGNOSTICO E ULTRASSONOGRAFIA LTDA**, CNPJ nº 33.460.764/0001-19. **Total Geral Homologado R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

Corumbiara-RO, 25 de novembro de 2024.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

(assinatura eletrônica)
Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Protocolo 28618

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2023 P.E N°. 096/2023, PROC. N°. 6.885/2023, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS/RO.

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal N° 14.133/21 e Decretos Federais Nrs° 11.462/23 e 10.024/19 HOMOLOGA o Processo Administrativo n°. 2065/2024/SEMED, relativo à Adesão à Ata de Registro de Preços n°. 003/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n°. 096/2023, cujo objeto é Registro de Preços para a eventual aquisição de livros literários destinados à alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Corumbiara - RO, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS/RO.

EMPRESA: Tribos Editora e Distribuidora de Livros LTDA CNPJ: 09.663.426/0001-08					
TEL.: (54) 3581-3700			E-MAIL: atendimento@triboseditora.com.br		
END.: Rua Fagundes dos Reis, 689, loja 13, Centro, Passo Fundo/RS					
REPRES.: Arleu dos Santos CPF: 419.571.302-10					
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
08	03	Conjunto	Biblioteca de educação infantil, composta por 337 livros literários, selecionados e adequados à faixa etária do aluno.	11.296,00	33.888,00
09	03	Conjunto	Biblioteca de ensino fundamental, composta por 337 livros literários, selecionados e adequados à faixa etária do aluno.	11.296,00	33.888,00
VALOR TOTAL				R\$ 67.776,00	

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 165, da Lei n.º 14.133/21.

E em consequência fica convocada as detentoras para retirada de nota de empenho.

Publique-se na forma do Artigo 175, do citado diploma legal.

Corumbiara-RO, 19 de novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. n.º 196

Protocolo 28660

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO
PARA REALINHAMENTO DE PREÇOS**

ATA N°.025/2023 P.E. N°.34/2023/SRP
PROCESSOS ADMINISTRATIVO: 1629/2023/SEMOSP, 1630/2023/SEMED, 1631/2023/SEMAF, 1632/2023/SEMAS, 1636/2023/SEMUSA, 1644/2023/SEMAM e 1656/2023/SEMPPLAN.

Apostilamento firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a **Empresa BEM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ: ° 09.271.603/0002-83**, alusivo aos itens abaixo listados, da Ata de Registro de Preço n°.025/2023 e Pregão Eletrônico n.º 34/2023/SRP, para serem realinhados os valores e conduzido ao preço de mercado.

OBJETO: O presente termo de apostilamento refere-se à alteração do valor atual registrado nos itens 4 e 6 da ARP 025/2023, constatado nos autos do processo 1629/2023, pois os referidos itens tiveram alta nos preços junto à Distribuidora (Ipiranga), conforme as NF (anexadas no requerimento da empresa subscrita abaixo), pesquisas mercadológicas, Banco de Preços e Sefin (SIDIEC - Sistema de Divulgação de Informações Econômicas), em conformidade ainda com as recomendações do Controle Interno (ID268966) e Jurídico (ID267929).

DETENTORA DA ARP: BEM COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 09.271.603/0002-83
VALOR REGISTRADO E VALOR APÓS REAJUSTE:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
04	LT	1.000	GASOLINA COMUM, ABASTECIMENTO A SER REALIZADO NO DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO.	6,27	7,04
06	LT	32.000	ÓLEO DIESEL S10, ABASTECIMENTO A SER REALIZADO NO DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO.	6,70	6,91

DATA DO INÍCIO DO REAJUSTE: A vigência do reajuste é a partir da última publicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, Art. 6º da ARP 025/2023, Autorização do Prefeito Municipal.
Corumbiara-RO, 25 de novembro de 2024.

GRACIELLE Mª DE ANDRADE
Diretora do Registro de Preços
Portaria 067/2024

CLAUDIA DUTRA
Rep. da Empresa
BEM COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse de nº. 196

Protocolo 28643

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 106/2024

1º TERMO ADITIVO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº. 106/2024;
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO
E A POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA.

CONTRATO nº 106/2024
PROCESSO Nº 624/2024/SEMOSP

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº. 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires, 2129 Corumbiara- RO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães, nº 1.949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara (RO), e Empresa **POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **27.894.868/0001-39**, com sede na Av. C, Nº 3517, Vila do Sossego, município de Pimenta Bueno - RO, neste ato representado por **JULIANA PEREIRA PESSOA DE LIMA MORAES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo licitatório n. 624/2024, que deu origem ao **Concorrência nº 001/2024**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 205/2023, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado, resolvem **CONSTITUIR ESTE TERMO**, mediante as cláusulas e condições seguintes;

Conforme o Parecer Técnico da Engenharia ID Parecer Técnico 1 de 19/11/2024 (ID 268791), Parecer Jurídico ID Parecer Jurídico 005 de 20/11/2024 (ID 269747) e o Parecer da Controladora Interno ID Parecer 01 de 25/11/2024 (ID 271593).

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O substrato jurídico do presente Termo Aditivo encontra-se amparado nos despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 624/2024, bem como nos procedimentos licitatórios, conforme os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica aditivado o quantitativo do Contrato nº 106/2024, conforme a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ALTERAÇÕES, item 16.2 ID CONTRATO 106 de 02/07/2024 (ID 219341), com um acréscimo de 5,29% (cinco vírgula vinte e nove por cento), conforme os Pareceres Técnicos da Engenharia (ID 268791), Jurídico (ID 269747) e Controladora (ID 271593) e outros documentos no Processo nº 624/2024. O valor adicional será de **R\$ 50.244,48** (cinquenta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 5,29%.

Parágrafo Único - O valor de R\$ 50.244,48 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) será incorporado ao valor total do Contrato nº 106/2024, conforme especificado no presente

Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas

Corumbiara/RO, 25 de novembro de 2024.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE POSSE Nº 196

CONTRATADA
Potencial Comércio e Serviços Elétricos Ltda.
27.894.868/0001-39
Juliana Pereira Pessoa de Lima Moraes
Administradora

FISCAL DO CONTRATO
DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA

Ronaldo Patricio dos Reis
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

SECRETARIO MUNICIPAL
EDSON DA SILVA MOURA
DEC. Nº 014/2024

TESTEMUNHAS:

Debora Lima da Silva

Valdemir Marcolino Gonzaga

Protocolo 28614

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2122/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6447/2024, referente a Contratação de empresa para realizar show artístico com o cantor Frank Aguiar para o Réveillon de 2024 para 2025, a servidora **KELY BARBOSA REIZER**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 27/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 28604

PORTARIA Nº. 2127/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6775/2024, referente a despesa com aquisição de combustível tipo (Gasolina), a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO**

TIBURTINO DA SILVA, como Gestor, a partir de 27/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 28637

PORTARIA Nº. 2129/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4468/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1978/GP/2024 de 24 de outubro de 2024, itens **Art. 1º**, **Art. 2º**, **Art. 3º**, **Art. 4º**, pois os 144, incisos I e III c/c art. 163, incisos III, IV e V da Lei nº. 1.946/2016, citados no Art. 3º. da referida portaria não tem relação com o fato, a partir 24/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 28658

PORTARIA Nº. 2130/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumaríssimo, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 3648/2017 para apurar os fatos tratados no Processo nº 4468/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. As apurações estarão a cargo das Conselho Julgador Administrativo Municipal, nos termos da Lei 1.946/2016 e da Portaria Municipal de nº 1891/GP/2024.

Art. 3º. O Conselho Julgador Administrativo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, para apurar a denúncia em desfavor de **E.C.R.** por suposta infração aos Art. 144, incisos I e III c/c art. 163, incisos III e Art. 145, inciso VIII, da Lei nº. 1.946/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 28659

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6394, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60,

inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 295/SEMODO-EXECUÇÃO/2024, ID 951617 e Despacho Integrado 83, ID 953424, por meio do qual a SEMODO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMODO, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMODO;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.751 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 267/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMODO;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.751 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 266/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -190.000,00 (cento e noventa mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de novembro 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 28612

DECRETO Nº 6395, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 344/SEMELC-EXECUÇÃO/2024, ID 953943, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 2.495,70 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

III. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 0002 Custeio da Manutenção da SEMELC;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 769/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ 2.495,70 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

III. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 0002 Custeio da Manutenção da SEMELC;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 771/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -2.495,70 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 28657

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/ PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 787/2024.

CONSIDERANDO, a solicitação contida no id 951784;

Por este termo, os contratantes já qualificados no Contrato nº **188/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **787/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PSV CONSTRUÇÕES LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula 9ª, 9.2, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias,.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusulas, 9ª, 9.2, as demais cláusulas do Contrato nº **188/ PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 26 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

PSV CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**

Fiscal Administrativo do Contrato: **RODRIGO PEREIRA DE ABREU**

Protocolo 28602

PARECER Nº 753/PGM/2024

PROCESSO Nº 6658/2024

INTERESSADA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME**

ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO - PERÍODO DE GARANTIA**

Em cumprimento a Lei nº 14.133/2021, a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão de **revisão dos 40.000 KM** do veículo **VW 17.190 CRM 4X2 ROBUST 4800 190 - PLACA RVU0C97 ANO 2024**, marca **VOLKSWAGEN**, pertencente a frota desta Secretaria.

Isto posto, foram anexados ao processo: Ofício solicitando a Revisão, Solicitação de Serviços/Compra, Orçamento, Quadro Comparativo, Nota de Autorização de Despesa, Contrato Social da Empresa, Termo de Referência, Nota Fiscal do Veículo, Carta de Exclusividade, Anexos da Garantia e Certidões Negativas.

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria por meio de ofício, as despesas com aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica, se faz necessária visto que o veículo se encontra no período de garantia.

Isto posto, como a empresa **MÔNACO DIESEL RONDÔNIA**, inscrita no **CNPJ:84.652.296/0002-04**, localizada em Vilhena/RO, é uma concessionária exclusiva da marca **Volkswagem** que atende ao Estado de Rondônia, a revisão poderá ser feita por ela.

Passemos agora para análise legal.

O artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021, prescreve:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos **durante o período de garantia técnica**, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (grifo nosso)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Por se tratar de veículos que se encontram no período de garantia, vislumbre serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e

havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 75, IV, "a", da Lei nº 14.133/2021, despesas com aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a **revisão dos 40.000 KM do veículo VW 17.190 CRM 4X2 ROBUST 4800 190 - PLACA RVU0C97 ANO 2024, marca VOLKSWAGEN, pertencente a frota desta Secretaria, diretamente pela empresa MÔNACO DIESEL RONDONIA LTDA, inscrita no CNPJ: 84.652.296/0002-04, localizada em Vilhena/RO, com a sua devida publicação, no valor total de R\$ 7.239,24 (Sete mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), sendo, R\$3.959,24 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), para troca de peças e óleo e R\$ 3.280,00 (três mil e duzentos e oitenta reais), para serviço de revisão.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 26 de novembro de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Despacho:

- Adoto as razões do **Parecer nº 753/PGM/2024:**

Autorizo as despesas com aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a **revisão dos 40.000 KM do veículo VW 17.190 CRM 4X2 ROBUST 4800 190 - PLACA RVU0C97 ANO 2024, marca VOLKSWAGEN, pertencente a frota desta Secretaria, diretamente pela empresa MÔNACO DIESEL RONDONIA LTDA, inscrita no CNPJ: 84.652.296/0002-04, localizada em Vilhena/RO, com a sua devida publicação, no valor total de R\$ 7.239,24 (Sete mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), sendo, R\$3.959,24 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), para troca de peças e óleo e R\$ 3.280,00 (três mil e duzentos e oitenta reais), para serviço de revisão, com fundamento no artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021;**

- Publique-se.

Espigão do Oeste, 26 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 28627

PARECER Nº 755/PGM/2024

PROCESSO Nº 2249/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA

ASSUNTO: PARECER SOBRE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO SEM CERTIDÕES NEGATIVAS

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria, a fim de que fosse analisado o pedido de pagamento sem certidões negativas, para a empresa **CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Ao compulsar os autos observo que a **CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, sagrou-se vencedora de alguns itens no Pregão Eletrônico nº 93/CCP/2023, que foi realizado para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, MONITORES, IMPRESSORAS, SCANNERS, NOBREAKS, MOUSE, TECLADOS, ETC), BEM COMO REPARO GERAL DE ALGUNS EQUIPAMENTOS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E A CÂMARA MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE.**

Segundo consta dos autos foram solicitadas as certidões negativas Federal e Estadual por diversas vezes, através de e-mail, telefone fixo e WhatsApp. No entanto, a empresa informou via telefone, que está enfrentando dificuldades financeiras devido a encheres que afetaram suas operações.

Conforme se denota dos autos a empresa entregou todo o material empenhado informações da Secretaria (ID 926498), e neste momento a empresa possui a documentação necessária e válida exigida na licitação para liquidação da despesa empenhada.

Diante disto os autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de liquidação do débito com a empresa.

Este o breve relatório, passemos à análise do mérito.

Primeiramente, a Lei nº 14.133/2021 prevê toda a documentação

de habilitação necessária para apresentação nos certames licitatórios e contratação com a administração pública.

Sabe-se que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento.

Qualquer Órgão Público deve observar todos os ditames legais para a aquisição de materiais, serviços ou execução de obras.

Ocorre que, depois de ter seguido todo o procedimento legal de compra ou aquisição de serviços, no ato de emissão da nota de empenho a Empresa demonstra situação irregular perante o Fisco.

Mesmo na hipótese remota que durante este período a empresa não tivesse todas as certidões válidas, ainda sim não seria legal reter o pagamento **QUANTO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS E BENS INTREGUES**. Isso porque, em atenção ao **princípio da legalidade** a Administração Pública somente pode fazer o que a lei determina, sem qualquer desvio.

Dito isso, a Lei 14.133/2021, dispõe em seu art. 156 as sanções a serem aplicadas no caso de inexecução contratual, que seria deixar de apresentar as **CERTIDÕES NEGATIVAS**, vejamos:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Observa-se que nenhuma das penalidades previstas em lei está à retenção do pagamento, que se caso for retido padece de vício de legalidade, portanto, inexigível as certidões negativas para pagamento de serviço já prestado ou de material já adquirido.

Podemos verificar o informativo nº 103/2012, do Tribunal de Contas da União em que manifestou o mesmo posicionamento:

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012) (grifo nosso).

Nesse Diapasão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.

2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

[...]

5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna. (GRIFO NOSSO)

6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte. (RMS 24953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008) (grifo nosso).

Tribunais de Justiça também vem reafirmando este mesmo posicionamento, in verbis:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO REGULARIDADE FISCAL. CONDICIONAMENTO PARA O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOR POR PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. O ato impugnado pela ação constitucional foi praticado pelo Secretário de Estado da Defesa Social de Alagoas, o que torna evidente a competência da Justiça estadual para apreciar a demanda. Não obstante o poder conferido à Administração de exigir a comprovação de regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato, **não pode proceder à retenção do pagamento pelos serviços comprovadamente prestados**, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito. (TJ-AL - AI: 08011231320168020000 AL 0801123-13.2016.8.02.0000, Relator: Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Data de Julgamento: 29/09/2016, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/10/2016)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TUTELA PROVISÓRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RETENÇÃO DO PAGAMENTO ATÉ COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. FALTA DE AMPARO LEGAL. I. **Não há amparo legal para que a Administração Pública condicione o pagamento de serviço prestado à comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada que o executou.** II. Recurso conhecido e provido.

(TJ-DF 07094592320178070000 DF 0709459-23.2017.8.07.0000, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 21/03/2018, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 06/04/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS. RETENÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS. INADMISSIBILIDADE. 1 **Illegítima a exigência de apresentação de certidões negativas de débito, quando a empresa contratada efetivamente cumpriu com sua obrigação, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e enriquecimento sem causa da Administração.** 2 - A aplicação da penalidade de retenção de pagamentos não consta nas sanções elencadas no artigo 87 da Lei de Licitações. 3 Recurso e remessa necessária desprovidos. Sentença mantida.

(TJ-DF - APO: 20130111733715 DF 0009762-63.2013.8.07.0018, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 03/09/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 11/09/2014. Pág.: 107)

MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE GLP - EXIGÊNCIA DE CND DE DÉBITOS DO INSS PARA PAGAMENTO - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO FORNECEDOR - CONCESSÃO DO 'MANDAMUS'. - **A exigência de certidão negativa de débito junto ao INSS como condição para o pagamento de produtos fornecidos à municipalidade pela empresa impetrante, por força de contrato administrativo precedido de licitação, é ilegal e abusiva, fazendo jus a impetrante à concessão da segurança, ante a constatação de seu direito líquido e certo.** (TJ-MG 104330619452290011 MG 1.0433.06.194522-9/001 (1), Relator: EDUARDO ANDRADE, Data de Julgamento: 22/01/2008, Data de Publicação: 19/02/2008)

Vejamos também, decisão do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. **MATÉRIA PACIFICADA.** 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. **A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93.** Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008.3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1313659 RR 2012/0049480-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 23/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/11/2012) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO

ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ REALIZADOS. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015.

II. No acórdão objeto do Recurso Ordinário, o Tribunal de origem, por maioria, denegou a ordem, em Mandado de Segurança impetrado pela parte ora interessada, no qual busca desconstituir ato do Governador do Estado de Mato Grosso, consubstanciado na exigência da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais como condição para efetuar pagamentos relacionados às medições já concluídas, por serviços prestados.

III. O entendimento adotado no acórdão recorrido destoa da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que é firme no sentido de que, apesar de ser exigível a Certidão de Regularidade Fiscal para a contratação com o Poder Público, não é possível a retenção do pagamento de serviços já prestados, em razão de eventual descumprimento da referida exigência (STJ, AgInt no REsp 1.742.457/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 07/06/2019). Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 1.161.478/MG, Rel.

Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 06/12/2018; AgInt no AREsp 503.038/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 31/05/2017; AgRg no AREsp 277.049/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 19/03/2013; AgRg no REsp 1.313.659/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/11/2012.

IV. Agravo interno improvido.

(AgInt no RMS 57.203/MT, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 29/04/2020, DJe 05/05/2020)

Resta configurado, por não haver previsão legal, não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado ou produto fornecido nos casos em que a contratada, autorizada, venha a se tornar inadimplente perante o Fisco. Restando à Administração Pública o dever de observar os procedimentos previstos em lei e desta forma efetuar o devido pagamento para não dar causa **ao enriquecimento ilícito.**

Observa-se por fim que a retenção de valores não encontra amparo em nenhum disposto da Lei nº 14.133/2021, e ainda viola o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88).

Logo, constatado que o serviço ou bens foram entregues e a contento do Município, que o recebeu e emitiu ordem de pagamento, a pretensão ao recebimento é medida que se impõe.

Assim, ante todo o exposto, esta Procuradoria conclui que no presente caso, tendo em vista que o **Tribunal de Contas da União, o Superior Tribunal de Justiça e diversos outros Tribunais nacionais consideram a retenção de pagamento de serviços prestados ou bens entregues é ilegal**, opina esta procuradoria pelo pagamento dos valores devidos à empresa **CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Salvo Melhor Juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 26 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

Acato as razões do Parecer nº 755/PGM/2024;

Efetue-se o pagamento dos valores devidos a empresa **CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 14.065.989/0001-26.**

Espigão do Oeste, 26 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 28628

PARECER Nº 756/PGM/2024

PROCESSO Nº 1759/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de

Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO, ISENTO DE FERRO), PRÓPRIO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. O PRODUTO QUÍMICO Á UTILIZADO NO TRATAMENTO DE ÁGUA NOS DISTRITOS: BOA VISTA DO PACARANA E NOVO PARAÍSO - CANELINHA E DISTRITO FLOR DA SERRA.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **123/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 252/PGM/2024 - (ID 775237)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 948905**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **42,55%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 26 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO:

Acato as razões do **Parecer nº 756/PGM/2024:**

Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedora a empresa:

a) **Cloro Mato Grosso Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.687.278/0001-38, no valor de R\$ 10.240,00 (dez mil duzentos e quarenta reais);**

Remeta-se os atos para Secretaria para providências.

Espigão do Oeste, 26 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 28629

PARECER Nº 757/PGM/2024

PROCESSO Nº 3076/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E BONÉS PADRONIZADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **88/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 368/PGM/2024 - (ID 806805)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de

nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 950066**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está Procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **59,13%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 26 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

DESPACHO:

• **ACATO AS RAZÕES DO PARECER Nº 757/PGM/2024;**

• **HOMOLOGO E ADJUDICO O JULGAMENTO DA COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS, ONDE SE CONSAGRARAM VENCEDORAS AS EMPRESAS:**

a) **RIOLLI E LIMA UNIFORMES - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 50.583.738/0001-05, NO VALOR TOTAL DE R\$ 108.733,00 (cento e oito mil e setecentos e trinta e três reais).;**

b) **SC BRINDES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.507.452/0001-90, NO VALOR TOTAL DE R\$ R\$: 9.010,00 (nove mil e dez reais);**

c) **T F LIMA PLAY 2 SPORTS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 14.103697/0001-30, NO VALOR TOTAL DE R\$ R\$: 17.924,40 (dezesete mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos);**

• **REMETA-SE OS PRESENTES AUTOS PARA OS TRÂMITES LEGAIS.**

ESPIGÃO DO OESTE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 28631

PARECER Nº 758/PGM/2024

PROCESSO Nº 4528/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (COM 05 (CINCO) CHIPS, NÚMERO E LINHA), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO MÓVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **128/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 662/PGM/2024 - (ID 917480)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 950379**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão

na ordem de **2.65%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 26 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO:

Acato as razões do Parecer nº 758/PGM/2024:
Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedora a empresa:

a) TELEFONICA DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-32, no valor de R\$ 2.205,00 (Dois mil duzentos e cinco reais);

Remeta-se os atos para Secretaria para providências.

Espigão do Oeste, 26 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 28632

PARECER Nº 759/PGM/2024

PROCESSO Nº 1759/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPIGÃO DO OESTE -RO.**

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, sendo este de nº 126/CCP/2024, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 606/PGM/2024 - (ID 899319).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (ID **951030**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **0,02%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 26 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO:

Acato as razões do Parecer nº 759/PGM/2024:
Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedora a empresa:

a) RONDONORTE COMÉRCIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.243.449/0001-20, no

valor de R\$ 29.616,67 (vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Remeta-se os atos para Secretaria para providências.

Espigão do Oeste, 26 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 28633

PARECER Nº 760/PGM/2024

PROCESSO Nº 2571/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **AQUISIÇÕES DE APARELHOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER AS ESCOLAS CLÉLIA DAVID MUNDIM E TANCREDO DE ALMEIDA NEVES DA REDE MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE.**

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, sendo este de nº 083/CCP/2024, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 348/PGM/2024 - (ID 804217).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (ID **952872**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **29,85%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 26 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO:

Acato as razões do Parecer nº 760/PGM/2024:
Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedora a empresa:

a) KEDMA ISABEL DE ASSIS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.099.482/0001-00, no valor de R\$ 12.620,00 (doze mil seiscentos e vinte reais).

Remeta-se os atos para Secretaria para providências.

Espigão do Oeste, 26 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 28634

PARECER Nº 760/PGM/2024

PROCESSO Nº 5962/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Assunto: PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento a ser adotado no processo acima citado para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTE COM MANDADO JUDICIAL, POR UM PERÍODO DE 04 MESES.**

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Observa-se dos autos que o presente processo foi instaurado para aquisição de medicamentos para atender paciente com mandado judicial, por um período de 04 meses.

Denota-se dos autos que foi realizada tentativas de licitações que restou fracassada id 947763.

Pois bem, analisando os autos verifica-se que objeto da presente licitação são de extrema necessidade e de suma importância visto que trata-se de aquisição de medicamento para cumprimento de mandado judicial, para atendimento de município.

Segundo consta dos autos a Secretaria Municipal de Saúde tem o dever de atender aos mandados judiciais que determinam a entrega de medicamentos a pacientes cujos tratamentos dependem da medicação específica, não disponível no fornecimento regular do SUS. O não cumprimento dessas ordens pode acarretar em sanções ao município e prejudicar a saúde dos beneficiários, que muitas vezes se encontram em situação de vulnerabilidade e risco.

A legislação, a doutrina e jurisprudência trazem que a dispensa de licitação é um modo legal que a administração pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, após tentativas fracassadas de compras.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da administração pública em momentos em que haja necessidade.

A nova lei de Licitações Lei nº 14.133/2021 inseriu a denominação no art. 75, inciso III, fazendo destaque que a licitação **deserta ou fracassada** é causa de dispensa de licitação, desde que a contratação direta ocorra dentro do período de 1 um ano e que tais condições definidas no edital devam ser mantidas, com fundamento no princípio da eficiência, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: (grifo nosso)

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; (grifo nosso)

Assim verificado nos autos, conforme ata junta o procedimento foi fracassado.

Sendo assim, diante da necessidade de atender as demandas, e havendo a possibilidade de aquisição da medicação, mesmo através de dispensa de licitação nos mesmos moldes do pedido contido nos autos e da média de valor encontrado nas cotações existentes esta procuradoria entende que é possível a aquisição da medicação constante dos autos.

Ressalto ainda que caso não seja dispensada a licitação trará prejuízos ao Município, aos servidores e a população, desta forma, conclui-se que sob o amparo legal e diante de possível prejuízo aos cofres públicos e a saúde dos munícipes se justifica a dispensa da realização do procedimento licitatório.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável a licitação para aquisição da medicação determinada nos autos, com base no inciso no art. 75, III, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 26 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO

- **Adoto as razões do Parecer nº 760/PGM/2024;**
- **Autorizo a aquisição da medicação determinada nos autos, com base no inciso no art. 75, III, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.**
- **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 26 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 28635

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Ata Reunião Ordinária nº 010/2024

Aos VINTE E QUATRO dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM, localizada à Av. Sete de Setembro, nº. 2024, Bairro centro, do município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se em caráter ordinário os membros do Conselho Deliberativo, os senhores Presidente Sérgio de Carvalho, e os conselheiros Deliberativos Valquimar Dias de Oliveira, Ivane dos Santos Almeida, e Kerlen Silva Vilarinho Martins, para tratar da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, para participação e da análise dos relatórios, pareceres, balancetes e de informações referente ao fechamento do mês de SETEMBRO/2024, e deliberação da pauta. Foi designado o Senhor Valquimar Dias de Oliveira para secretariar os trabalhos do conselho na presente reunião. Em sequência o Presidente do Conselho, Sérgio de Carvalho, cumprimentou os demais presentes e passou então, a deliberar sobre a pauta da presente reunião a ser discutida e apresentada. O Presidente do CAF, após a assinatura da lista de presença, iniciou dando boas vindas aos presentes, reiterou que os balancetes mensais apresentados e aprovados na reunião anterior, estão disponíveis eletronicamente para ciência dos membros do Conselho, por meio do sistema eletrônico E-PROC, e que as Atas estarão em respectivo processo eletrônico para assinaturas, e passou a esplanar sobre as informações a serem apresentadas, e destacou a pauta a ser apresentada na Reunião, sendo: **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de SETEMBRO de 2024;** **3) Apresentação Relatório da Carteira de Investimentos e Relatório posição no mês de SETEMBRO de 2024;** **4) Aprovação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos mês de SETEMBRO;** **5) Cursos e Capacitações;** **6) Correspondências;** **7) Relatório da Ouvidoria;** **8) Posse de membro do Conselho Deliberativo;** **9) Assuntos Gerais.** Em seguida passou a explanar sobre a apresentação das informações, conforme pauta da reunião. **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de SETEMBRO de 2024:** houve a demonstração das informações constantes do resumo detalhado sobre as despesas e receitas, referente a mês de SETEMBRO, bem como dos resultados obtidos no fechamento do período, de operações financeiras do período correspondente, demonstrando um total de receitas previdenciárias recebidas no valor de **R\$ 619.017,44** (seiscentos e dezenove mil dezessete reais e quarenta e quatro centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores, servidores cedidos, repasse patronal, e rendimento de aplicações, de incidência sobre rescisões de contrato, considerado que as Folhas do mês de agosto, os quais foram recolhidos dentro da competência do mês de setembro. E das respectivas despesas previdenciárias no valor de **R\$ 429.735,15** (quatrocentos vinte e nove mil setecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) referente às despesas realizadas no período com o pagamento das aposentadorias e pensões correspondente às despesas de folha mensal de aposentados e pensionistas, do mês SETEMBRO/2024, bem como de pagamento de repasse via compensação previdenciária a pagar, apuradas no período via COMPREV. Das **RECEITAS ADMINISTRATIVAS**, considerado arrecadação a ser realizada até o 20º dia útil do mês subsequente, oriundas de repasse financeiro, da taxa administrativa, devidamente regulamentada pela Lei nº. 2.417/2021, no valor de **R\$ 87.719,29** (oitenta e sete mil setecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), sendo este referente aos repasses dos entes Executivo, da Câmara Municipal, e IPRAM. A publicação do resumo mensal, foi compartilhada juntos aos conselheiros, segurados e disponibilizado nas mídias sociais do IPRAM (site, grupos whatsapp e facebook) e mural do instituto, e órgãos administrativos municipais. Das Despesas administrativas realizadas apresenta-se o valor de **R\$ 97.539,76** (noventa e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), destacando o valor correspondente à despesas operacionais do Instituto no mês de SETEMBRO, rec. impostos Pasep, participação de cursos e capacitação dos servidores do IPRAM, e folha de pagamento e encargos do período. Após análise e discussão dos relatórios disponibilizados, o balancete do mês foi aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo, sem ressalvas; **2) Apresentação do Relatório da Carteira de Investimentos no mês de SETEMBRO de 2024:** **Cenário Econômico:** No mês SETEMBRO de 2024, o mês foi marcado pela entrada de investidores institucionais e estrangeiros na bolsa brasileira, apesar do persistente receio em relação à situação fiscal do país. Esse movimento impulsionou uma forte valorização do Ibovespa, que fechou o mês com um ganho de 6,54%. Analistas também alertam para o endividamento do país e a evolução do mercado de trabalho, reforçando a possibilidade de um cenário de alta na Selic ainda em 2024. Já no cenário externo, há uma

perspectiva positiva principalmente para os Estados Unidos. Na maior economia do mundo, há um misto de sinais de desaceleração, especialmente com o aumento do desemprego, contrastando com a estabilidade na atividade econômica. Esse é o principal ponto de atenção ao avaliar a possibilidade de cortes de juros pelo FED, embora os mercados deem como certo o início de um ciclo de cortes na taxa de referência a partir de setembro. Em agosto, Lula confirmou as expectativas ao indicar Gabriel Galípolo para assumir a presidência do Banco Central a partir de janeiro de 2025. Além disso, o mercado evidenciou a expectativa de aumento dos juros brasileiros ainda neste ano. A rentabilidade da Carteira atingiu no mês **+0,10%** registrando desempenho **POSITIVO**, no cômputo da meta atuarial do exercício de 2024, com valor de rentabilidade de **R\$ 108.938,60** (cento e oito mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) alcançados no mês. Atingindo retorno acumulado de **5,49%** no ano, frente à Meta Atuarial de 7,30%, (IPCA+5,16% a.a). O valor total dos investimentos e patrimônio financeiro do IPRAM em SETEMBRO/2024, registrou o valor de **R\$ 107.859.124,52** (cento e sete milhões oitocentos e cinquenta e nove mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), distribuídos em compatibilidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos - PAI 2024, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA - CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO, conforme consta de relatório de assessoria Financeira, e Relatório do Comitê de Investimentos, disponibilizados para apreciação. Registra-se o fechamento com VALORIZAÇÃO da carteira, em relação ao mês anterior, em **+0,10%**. Alcançando o retorno da meta acumulada de 5,49% no período. Após análise e discussão do relatório e do parecer da Carteira Referente ao Mês de setembro/2024, disponibilizados previamente, o mesmo foi aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo, sem ressalvas; **3) Aprovação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos meses de SETEMBRO/2024;** registra-se na presente ata, a apresentação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos, referente à carteira de investimentos do mês SETEMBRO/2024, sendo que tendo sido disponibilizados previamente, e considerado a apresentação e esclarecimentos de informações complementares na presente reunião, após análise e discussão os membros do Conselho Deliberativo aprovaram os respectivos documentos, a ser encaminhado para publicação; **4) Relatório da Ouvidoria:** não houve no período de apuração 01 a 30/09/2024, a ocorrência de registros no canal de ouvidoria, seja email ou via telefone, referente aos assuntos pertinentes ao IPRAM. **4) Correspondências:** Não houve; **6) Cursos e Capacitações:** Registra-se a intenção de participação do Conselheiro Sérgio de Carvalho, no evento 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, promovido pela ABIPEM, realizado no período de 06 a 08/11/2024, em Aracaju-SE, considerado impecilhos na tramitação do contrato de emissão de passagens, o conselheiro manifestou interesse e em comum acordo, a Presidente Valdineia Vaz Lara, deliberou a concessão de passagem e deslocamento nos termos da Resolução vigente, em cumprimento as atividades de capacitação continuada e qualificação; **7) Assuntos Gerais: 7.1) Visita Técnica TCE-RO:** apresenta-se para ciência dos membros do Conselho a recepção do Ofício nº. 900/2024/GABPRES-TCERO, e informações da visita técnica realizada com a equipe do IPRAM, no dia 15/10/2024, na oportunidade participaram a equipe do IPRAM, juntamente com o controle interno, onde foram abordados informações administrativas do instituto e da conução de medidas de manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro do instituto, foram ainda abordadas orientações de procedimentos de concessão de aposentadorias, e outros esclarecimentos aos servidores do IPRAM. **Não havendo outras manifestações a serem registradas em referência aos assuntos apresentados**, o presidente do conselho senhor Sérgio de Carvalho agradeceu a presidente pela explanação, agradeceu aos conselheiros presentes, dando por encerrada a reunião e convocou os senhores conselheiros para a próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de 21 de novembro de 2024, às 09h horas na sede do instituto. Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Valquimar Dias de Oliveira, designado na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, presidente do conselho e seus membros.

SÉRGIO DE CARVALHO

Presidente do conselho/CDF

VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA

Secretário/Representante do Executivo Municipal

IVANE DOS SANTOS ALMEIDA

Membro/Representante do Sindicato

Kerlen Silva Vilarinho Martins

Membro/Representante IPRAM

Ata Reunião Ordinária nº 011/2024

Aos Vinte e um dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM, localizada à Av. Sete de Setembro, nº. 2024, Bairro centro, do município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se em caráter ordinário os membros do Conselho Deliberativo, os senhores Presidente Sérgio de Carvalho, e os conselheiros Deliberativos Valquimar Dias de Oliveira, Ivane dos Santos Almeida e Kerlen Silva Vilarinho Martins para tratar da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, para análise dos relatórios, pareceres, balancetes e de informações referente ao fechamento do mês de OUTUBRO/2024, e deliberação da pauta. Foi designado a Senhora Kerlen Silva Vilarinho Martins para secretariar os trabalhos do conselho na presente reunião. Em sequência o Presidente do Conselho, Sérgio de Carvalho, cumprimentou os demais presentes e passou então, a deliberar sobre a pauta da presente reunião a ser discutida e apresentada. O Presidente do Conselho Deliberativo, após a assinatura da lista de presença, iniciou dando boas vindas aos presentes, reiterou que os balancetes mensais apresentados e aprovados na reunião anterior, estão disponíveis eletronicamente para ciência dos membros do Conselho, por meio do sistema eletrônico E-PROC, e que as Atas estarão em respectivo processo eletrônico para assinaturas, e passou a explanar sobre as informações a serem apresentadas, e destacou a pauta a ser apresentada na Reunião, sendo: **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de OUTUBRO de 2024; 2) Apresentação Relatório da Carteira de Investimentos e Relatório posição no mês de OUTUBRO de 2024; 3) Aprovação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos mês de OUTUBRO; 4) Cursos e Capacitações; 5) Correspondências; 6) Relatório da Ouvidoria; 7) Análise do recurso do Processo 9-85/2024; 8) Assuntos Gerais.** Em seguida passou a explanar sobre a apresentação das informações, conforme pauta da reunião. **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de OUTUBRO de 2024:** houve a demonstração das informações constantes do resumo detalhado sobre as despesas e receitas, referente a mês de OUTUBRO, bem como dos resultados obtidos no fechamento do período, de operações financeiras do período correspondente, demonstrando um total de receitas previdenciárias recebidas no valor de **R\$ 662.141,62** (seiscentos e sessenta e dois mil e cento e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores, servidores cedidos, repasse patronal, e rendimento de aplicações, de incidência sobre rescisões de contrato, considerado que as Folhas do mês de setembro, os quais foram recolhidos dentro da competência do mês de setembro. E das respectivas despesas previdenciárias no valor de **R\$ 423.896,08** (quatrocentos vinte e três e oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos) referente às despesas realizadas no período com o pagamento das aposentadorias e pensões correspondente às despesas de folha mensal de aposentados e pensionistas, do mês OUTUBRO/2024, bem como de pagamento de repasse via compensação previdenciária a pagar, apuradas no período via COMPREV. Das **RECEITAS ADMINISTRATIVAS**, considerado arrecadação a ser realizada até o 20º dia útil do mês subsequente, oriundos de repasse financeiro, da taxa administrativa, devidamente regulamentado pela Lei nº. 2.417/2021, no valor de **R\$ 87.719,29** (oitenta e sete mil setecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), sendo este referente aos repasses dos entes Executivo, da Câmara Municipal, e IPRAM. A publicação do resumo mensal, foi compartilhada juntos aos conselheiros, segurados e disponibilizado nas mídias sociais do IPRAM (site, grupos whatsapp e facebook) e mural do instituto, e órgãos administrativos municipais. Das Despesas administrativas realizadas apresenta-se o valor de **R\$ 86.699,42** (oitenta e seis mil e seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), destacando o valor correspondente à despesas operacionais do Instituto no mês de OUTUBRO, rec. impostos Pasesp, participação de cursos e capacitação dos servidores do IPRAM, e folha de pagamento e encargos do período. Após análise e discussão dos relatórios disponibilizados, o balancete do mês foi aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo, sem ressalvas; **2) Apresentação Relatório da Carteira de Investimentos e Relatório posição no mês de OUTUBRO de 2024: Cenário Econômico:** A previsão do mercado financeiro para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - considerado a inflação oficial do país - passou de 4,5% para 4,55% este ano, estourando o teto da meta de inflação definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Para 2025, a projeção da inflação também subiu de 3,99% para 4%. Para 2026 e 2027, as previsões são de 3,6% e 3,5%, respectivamente. A estimativa para 2024 está acima do teto da meta de inflação que deve ser perseguida pelo BC. Definida pelo CMN, a

meta é de 3% para este ano, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. Ou seja, o limite inferior é 1,5% e o superior 4,5%. Para alcançar a meta de inflação, o Banco Central usa como principal instrumento a taxa básica de juros, a Selic, definida em 10,75% ao ano pelo Comitê de Política Monetária (Copom). A alta recente do dólar e as incertezas em torno da inflação fizeram o colegiado elevar os juros pela primeira vez em mais de dois anos, na reunião que ocorreu no mês passado. A última alta dos juros ocorreu em agosto de 2022, quando a taxa subiu de 13,25% para 13,75% ao ano. Após passar um ano nesse nível, a taxa teve seis cortes de 0,5 ponto e um corte de 0,25 ponto, entre agosto do ano passado e maio deste ano. Nas reuniões de junho e julho, o Copom decidiu manter a taxa em 10,5% ao ano. A rentabilidade da Carteira atingiu no mês **+0,13%** registrando desempenho **POSITIVO**, no cômputo da meta atuarial do exercício de 2024, com valor de rentabilidade de **R\$ 144.655,13** (cento e quarenta e quatro e seiscentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos) alcançados no mês. Atingindo retorno acumulado de **5,63%** no ano, frente à Meta Atuarial de 8,17%, (IPCA+5,16% a.a). O valor total dos investimentos e patrimônio financeiro do IPRAM em OUTUBRO/2024, registrou o valor de **R\$ 108.009.621,64** (cento e oito milhões nove mil e seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), distribuídos em compatibilidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos - PAI 2024, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA - CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO, conforme consta de relatório de assessoria Financeira, e Relatório do Comitê de Investimentos, disponibilizados para apreciação. Registra-se o fechamento com VALORIZAÇÃO da carteira, em relação ao mês anterior, em **+0,13%**. Alcançando o retorno da meta acumulada de 5,63% no período. Após análise e discussão do relatório e do parecer da Carteira Referente ao Mês de Outubro/2024, disponibilizados previamente, o mesmo foi aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo, sem ressalvas; **3) Aprovação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos mês de OUTUBRO**; registra-se na presente ata, a apresentação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos, referente à carteira de investimentos do mês OUTUBRO/2024, sendo que tendo sido disponibilizados previamente, e considerado a apresentação e esclarecimentos de informações complementares na presente reunião, após análise e discussão os membros do Conselho Deliberativo aprovaram os respectivos documentos, a ser encaminhado para publicação; **4) Cursos e Capacitações**: Registra-se para ciência e monitoramento do Conselho Deliberativo, a participação no evento 12º Congresso Brasileiros de Conselheiros de RPPS da ABIPEM, no período de 06 a 08 de novembro de 2024 - Aracaju/SE, do presidente do Conselho Deliberativo, Sérgio de Carvalho, tendo sido apresentadas as informações de participação e prestação de contas em conformidade à resolução; **5) Correspondências**: Não houve; **6) Relatório da Ouvidoria**: houve no período de apuração no terceiro trimestre de 2024, uma demanda tipo "Solicitação de Informação" o mesmo fora encaminhado ao setor competente e já solucionado e arquivado. **7) Análise do recurso do Processo 9-85/2024**: Foi recepcionado pelo Conselho Deliberativo o RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão exarada no Despacho ID.893944, presente nos autos do processo 9-85/2024. **8) Assuntos Gerais**: O presidente convocou os membros do Conselho Deliberativo para participarem da reunião convocada pela presidente do IPRAM, para a deliberação da Política de Investimento 2025, que realizar-se-á no dia 27 de outubro, na sede do IPRAM, às 09h. **Não havendo outras manifestações a serem registradas em referência aos assuntos apresentados**, o presidente do conselho senhor Sérgio de Carvalho agradeceu aos conselheiros presentes, dando por encerrada a reunião e convocou os senhores conselheiros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de 19 de dezembro de 2024, às 09h horas na sede do instituto. Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Kerlen Silva Vilarinho Martins, designado na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, presidente do conselho e seus membros.

SÉRGIO DE CARVALHO

Presidente do conselho/CD

VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA

Membro/Representante do Executivo Municipal

IVANE DOS SANTOS ALMEIDA

Membro/Representante do Sindicato

KERLEN SILVA VILARINHO MARTINS

Secretária/Representante do IPRAM

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº12
CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RODispõe sobre a **DELIBERAÇÃO QUANTO A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Na data de vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, em atendimento ao dispostos normativos e legais, os membros do referido Conselho, Conselho Fiscal e conjuntamente do Comitê de Investimentos para a deliberação sobre o assunto acima disposto como pauta principal da ordem do dia. Inicialmente, com a palavra a Presidente do Instituto e Gestora dos Recursos senhora Valdinéia Vaz Lara, informa que após a deliberação do Comitê de Investimentos sobre a minuta efetiva da Política de Investimentos para o exercício de 2025, a Gestora dos Recursos, disponibilizou antecipadamente aos membros do Conselho de Deliberação via WhatsApp em formato PDF, possibilitando assim sua análise prévia no intuito dos mesmos estarem cientes do conteúdo e expor suas observações. Antecedendo as exposições, a Gestora dos Recursos, com o uso de suas atribuições, apresentou a proposta da Política de Investimentos aprovada pelo Comitê e seus pontos relevantes, deixando para o momento de exposição dos participantes do colegiado os esclarecimentos das dúvidas. Encerrando as informações preliminares a senhora Presidente do Instituto informou ao colegiado de que a elaboração da minuta da Política de Investimentos foi feita em conjunto com a consultoria de investimentos contratada, onde, através da plataforma de investimentos disponibilizou sua proposta, sendo apreciada por todos os membros do Comitê, gerando discussões, questionamentos e esclarecimentos, onde no final, se chegou na Minuta Final da mesma. Explanou sobre o conteúdo da Política de Investimentos, as atualizações que foram necessárias devido a mudanças das normativas reguladoras, cenário econômico, sugestão de Alocação Estratégica considerando o enquadramento do Instituto no Pró-Gestão Nível I, os parâmetros de riscos utilizados e a Meta Atuarial definida. Após sua conclusão, abriu o espaço de tempo para esclarecimentos dos membros do colegiado sobre a proposta da Política de Investimentos apresentada pelo Comitê de Investimentos. Após a análise e discussão tendo esclarecido as dúvidas apresentadas, fica deliberado pela: Aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2025 proposta pelo Comitê de Investimentos, após a exposição dos membros do colegiado e suas considerações. A Gestora dos Recursos, com o uso de suas atribuições, em atendimento aos parâmetros deliberados, sendo, a versão final disponibilizada para a assinatura de todos os membros do Conselho do Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, participantes da reunião, e finaliza o processo de elaboração e aprovação através do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN a Secretária de Previdência - SPREV. Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada encerrada a presente reunião as dez horas e trinta minutos, e eu Kerlen Silva Vilarinho Martins, na qualidade de membro do Conselho Deliberativo lavrei a presente ata, onde lida e achada exata, vai assinada pelos membros presentes.

Sérgio de Carvalho

Presidente Conselho Deliberativo/Representante Do Legislativo

Valquimar Dias De Oliveira

Membro Conselho Deliberativo/Representante Do Executivo Municipal

Ivane Dos Santos Almeida

Membro Conselho Deliberativo /Representante Do Sindicato

Kerlen Silva Vilarinho Martins

Membro Conselho Deliberativo /Representante Do IPRAM

Naira Regina Ricieri

Presidente do Comitê de Investimento

Valdineia Vaz Lara,

Presidente do Instituto e Gestora de Recursos

Alessandra Raasch Rogus

Secretária do Comitê de Investimento

Adriana Francisca Coelho

Membro Conselho Fiscal/ Representante dos Servidores Municipais

José Ribeiro Da Silva Júnior

Membro Conselho Fiscal /Representante dos Servidores Municipais

Selma Maria Da Silva

Membro Conselho Fiscal /Representante dos Servidores Municipais

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5962/SEMSAU
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/CCP/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 14.133/21, A Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER UM PACIENTE ORIUNDO DE MANDADO JUDICIAL, COM QUANTIDADE ESTIMADA PARA 04 MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO.

Às Nove horas do dia 28 de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de liberar a solicitação de dispensa de licitação para empenho, conforme consta no Parecer nº 760/PGM/2024.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1917/SEMSAU/2024, de 08/10/2024 totalizando um valor de R\$ 1.822,80 (Um Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos) em favor da empresa YASSUDA FARMACIA E LABORATORIO DE MANIPULAÇÃO LTDA sob o CNPJ: 05.707.674/0001-44. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75 da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: (grifo nosso)
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; (grifo nosso)

Conforme parecer jurídico de nº 760/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário Designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
COORDENADORA DE
COMPRAS PÚBLICAS
Dec. 5.504/2023

Protocolo 28619

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 3076/CCP/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 088/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMFECCÃO DE CAMISETAS E BONÉS PADRONIZADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na proposta (anexo II) que compõe o Edital;

Aos vinte seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA,

Inscrita no CNPJ **50.583.738/0001-05**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 088/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

CLÁUSULA II DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMFECCÃO DE CAMISETAS E BONÉS PADRONIZADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pele período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA CNPJ: 50.583.738/0001-05 AV ESPÍRITO SANTO, 681 SALA 01 ZONA 01 CIANORTE PR, CEP: 87200-061 DESCRIÇÃO DO LOTE DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE - 02						
04	523.001.607	CAMISA POLO FEMININO ESTILO BABY LOOK EM SEDA GELO, MANGA CURTA, COR BRANCA - (TAMANHO: P, M, G, GG, EX). - Camiseta polo feminino manga curta estilo baby look em seda gelo. Composição: 95% Seda, 5% Elastano - Fechamento: dois botões - Brasão do município bordado no peito do lado direito e logo da secretaria na manga esquerda. MARCA: RIOLLI	UND	70	54,00	3.780,00
05	523.001.605	CAMISA POLO MASCULINO DE MALHA PV SEM ELASTICIDADE, COR AZUL MARINHO - (TAMANHO: P, M, G, GG, EX). - Camiseta gola polo manga curta. Malha P.V. 67% poliéster 33% viscose. Descrição da função bordado no verso da camiseta. - Brasão do município bordado no peito lado direito e logo da secretaria na manga esquerda. MARCA: RIOLLI	UND	150	38,89	5.833,50

06	523.001.606	CAMISA POLO MASCULINO EM SEDA GELO, MANGA CURTA, COR BRANCA - (TAMANHO: P, M, G, GG, EX). Camiseta gola polo manga curta. Composição: 95% Seda, 5% Elastano - Fechamento: três botões - Brasão do município bordado no peito do lado direito e logo da secretaria na manga esquerda. MARCA: RIOLLI	UND	60	44,94	2.696,40
VALOR TOTAL DO LOTES 02						12.309,90
LOTE 03						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	523.001.602	CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA CURTA, COR BRANCA - (TAMANHO: P, M, G, GG, EX). Camisa feminina em tricoline London Confort de cor branca, com 50% poliéster, 31% algodão, 29% poliamida e 5% elastano. Brasão do município bordado lado direito e logo da secretaria bordado do lado esquerdo. MARCA: RIOLLI	UND	65	73,50	4.777,50
08	523.001.603	CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA, COR BRANCA - (TAMANHO: P, M, G, GG, EX). Camisa social masculina em tricoline bristol de cor branca com proteção UV, 50% algodão e 50% poliéster. - Brasão do município bordado no bolso do lado direito e logo da secretaria na manga esquerda. MARCA: RIOLLI	UND	60	73,50	4.410,00
VALOR TOTAL DO LOTES 03						9.187,50
LOTE - 05						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	011.005.063	CAMISETA COLORIDA, ARTE / ESTAMPADA COLORIDA, MODELO ADULTO EM MALHA Camisetas em tecido malha fria coloridas Arte/estampa colorida gola em V ou redonda Modelo Adulto: PP, P, M, G, GG e XXG MARCA: RIOLLI	UND	1.000	21,50	21.500,00
12	011.005.066	CAMISETA COLORIDA, ARTE / ESTAMPADA COLORIDA, MODELO INFANTOJUVENIL EM MALHA Camisetas em tecido malha fria colorida Arte/estampa colorida gola em V ou redonda Modelo infantojuvenil: 08, 10, 12, 14, 16 anos MARCA: RIOLLI	UND	40	21,89	875,60
VALOR TOTAL DO LOTES 05						22.375,60
LOTE - 06						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	523.001.604	CAMISETA DE MALHA PV MANGA CURTA, UNISSEX, COR BRANCA - (TAMANHO: P, M, G, GG, EX). Camiseta manga curta com gola redonda. Malha P.V. 67%	UND	180	22,00	3.960,00

		Poliéster 33% Viscose. Gramatura da malha é de 160 g/m². Peso aproximado de cada camisa é de 200 g. - Brasão do município bordado no peito lado direito e logo da secretaria na manga esquerda. MARCA: RIOLLI				
14	523.001.601	CAMISETA EM MALHA V DRY FIT Camisetas em malha gola V dry fit com sublimação em cores diversas de acordo com as campanhas a serem executadas. Modelo adulto: PP, P, M, G, GG, EG, XG, XXG, BIGM. MARCA: RIOLLI	UND	2.030	30,00	60.900,00
VALOR TOTAL DO LOTES 05						64.860,00
TOTAL DO PROPONENTE						108.733,00

CAMISA POLO FEMININO ESTILO BABY LOOK EM SEDA GELO, MANGA CURTA, COR BRANCA (TAMANHO: P, M, G, GG, EX). CÓDIGO 523.001.607

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	70
QUANTIDADE DO ITEM		70

CAMISA POLO MASCULINO DE MALHA PV SEM ELASTICIDADE, COR AZUL MARINHO - (TAMANHO: P, M, G, GG, EX). CÓDIGO 523.001.605

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	150
QUANTIDADE DO ITEM		150

CAMISA POLO MASCULINO EM SEDA GELO, MANGA CURTA, COR BRANCA - (TAMANHO: P, M, G, GG, EX). CÓDIGO 523.001.606

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	60
QUANTIDADE DO ITEM		60

CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA CURTA, COR BRANCA - (TAMANHO: P, M, G, GG, EX). CÓDIGO 523.001.602

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	65
QUANTIDADE DO ITEM		65

CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA, COR BRANCA - (TAMANHO: P, M, G, GG, EX). CÓDIGO 523.001.603

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	60
QUANTIDADE DO ITEM		60

CAMISETA DE MALHA PV MANGA CURTA, UNISSEX, COR BRANCA - (TAMANHO: P, M, G, GG, EX). CÓDIGO 523.001.604

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	180
QUANTIDADE DO ITEM		180

CAMISETA COLORIDA, ARTE/ESTAMPA COLORIDA, MODELO ADULTO EM MALHA CÓDIGO 011.005.063

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	760
SEMAME	UND	100
SEMAF	UND	50

GABINETE	UND	60
DEFESA CIVIL	UND	30
QUANTIDADES DOS ITENS		1.000

CAMISETA COLORIDA, ARTE/ESTAMPA COLORIDA, MODELO INFANTOJUVENIL EM MALHA
CÓDIGO 011.005.066

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	40
QUANTIDADE DO ITEM		40

CAMISETA EM MALHA V DRY FIT CAMISETAS EM MALHA GOLA V
CÓDIGO 523.001.601

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	UND	30
SEMSAU	UND	2.000
QUANTIDADES DOS ITENS		2.030

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1 PRAZO DE ENTREGA; O prazo de entrega da mercadoria será de 30 dias após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho, o local de entrega será indicado por cada Secretaria solicitante conforme especificado na requisição emitida por estas, a atender o fornecimento de acordo com suas necessidades.

2 As requisições serão emitidas mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

5 ENTREGA - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

6 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pela: Defesa Civil - defesacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Gabinete do Prefeito (GABINETE) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU_financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED

semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566.

7 Garantia: A garantia consiste na entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico 088/2024.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens

de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 088/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação

que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da

Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 088/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2076/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 088/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

EMPRESA DETENTORA

RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA
CNPJ: 50.583.738/0001-05
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
SAMIR RIBEIRO DE LIMA
TELEFONE: : (44) 9 9924-1188/9 9927-4741
E-MAIL: riollielima@hotmail.com

Protocolo 28623

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 3076/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 088/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMFECCÃO DE CAMISETAS E BONÉS PADRONIZADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na proposta (anexo II) que compõe o Edital;

Aos vinte seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **SC BRINDES LTDA-EPP** inscrita no CNPJ **02.507.452/0001-90**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 088/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

CLÁUSULA II DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMFECCÃO DE CAMISETAS E BONÉS PADRONIZADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	SC BRINDES LTDA-EPP CNPJ: 02.507.452/0001-90 RUA GUAPORE, 5100 - CENTRO, ROLIM DE MOURA - RO, CEP: 78987-000 DESCRIÇÃO DO LOTE DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO/MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE - 01						
01	523.001.564	AVENTAL EM OXFORD TAMANHO UNICO, BRANCO, COM BOLSO FRONTAL. Avental em oxford branco; com bolso frontal. Medida 65x75 alça larga de 2,5cm medida da alça 68 cm. ALÇA AJUSTÁVEL. MARCA: RU	UNID	50	32,00	1.600,00
02	523.001.443	BONE TIPO QUEPE COR BEGE Com brasão do município na etiqueta externa. Conforme modelo. MARCA: RU	UN	255	26,00	6.630,00
03	523.012.004	BONE TIPO QUEPE COR LARANJA PANTONE 16-1364TCX Logotipo Defesa Civil 6,0cm x 5,5cm (LxA) Logotipo Prefeitura de Espigão d'Oeste- na cor branca, conforme o modelo em anexo do Layout para Referência 6,0cm x 2,5cm (LxA) MARCA: RU	UN	30	26,00	780,00
VALOR TOTAL DO LOTES 01						9.010,00
TOTAL DO PROPONENTE						9.010,00

AVENTAL EM OXFORD TAMANHO UNICO, BRANCO, COM BOLSO FRONTAL. CÓDIGO 523.001.564

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	50
QUANTIDADE DO ITEM		50

**BONE TIPO QUEPE COR BEGE COM BRASÃO DO MUNICÍPIO NA ETIQUETA EXTERNA
CÓDIGO 523.001.443**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	UND	25
SEMAS	UND	200
SEMSAU	UND	20
SEMAF	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		255

BONE TIPO QUEPE COR LARANJA PANTONE 16-1364TCX LOGOTIPO DEFESA CIVIL 6,0CM X 5,5CM (LXA) CÓDIGO 523.012.004

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
DEFESA CIVIL	UND	30
QUANTIDADE DO ITEM		30

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X,

que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1 PRAZO DE ENTREGA; O prazo de entrega da mercadoria será de 30 dias após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho, o local de entrega será indicado por cada Secretaria solicitante conforme especificado na requisição emitida por estas, a atender o fornecimento de acordo com suas necessidades.

2 As requisições serão emitidas mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

5 ENTREGA - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

6 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pela: Defesa Civil - defesacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566.

7 Garantia: A garantia consiste na entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 088/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 088/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração

durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata,

caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 088/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscrive, bem como todos os demais elementos do **Processo 2076/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 088/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk

Chefe de Gabinete

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Delzira de Araujo Campos

Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Natália Cristina B.M. Ferreira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Raiza Souza Silva Santos

Secretario Municipal de Administração e Fazenda

EMPRESA DETENTORA

SC BRINDES LTDA-EPP

CNPJ: 02.507.452/0001-90

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

DANIEL PINHEIRO

TELEFONE: (69) 3442-1813

E-MAIL: rondoniabones@hotmail.com

Protocolo 28624

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 3076/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 088/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMFECCÃO DE CAMISETAS E BONÉS

PADRONIZADOS. PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS. para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na proposta (anexo II) que compõe o Edital;

Aos vinte seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **TF LIMA PLAY 2 SPORTS LTDA**, inscrita no CNPJ **14.103.697/0001-30**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 088/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

CLÁUSULA II DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMECCÃO DE CAMISETAS E BONÉS PADRONIZADOS. PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pele período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	TF LIMA PLAY 2 SPORTS LTDA CNPJ: 14.103.697/0001-30 SAO GERALDO, 40 QUADRA07 - JD. NSA. SRA. DO PERPETUO SOCORRO, TRINDADE - GO, CEP: 75390-239 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE - 04						
09	011.005.062	CAMISETA BRANCA, ARTE / ESTAMPADA COLORIDA, MODELO ADULTO EM MALHA Camisetas em tecido malha fria na cor Branca Arte/estampa colorida gola em V ou redonda Modelo Adulto: PP, P, M, G, GG e XXG MARCA/FABRICANTE: PLAYPRO	UND	740	22,98	17.005,20

10	011.005.064	CAMISETA BRANCA, ARTE / ESTAMPADA COLORIDA, MODELO INFANTOJUVENIL EM MALHA Camisetas em tecido malha fria na cor Branca Arte/estampa colorida gola em V ou redonda Modelo infantil-juvenil: 08, 10, 12, 14, 16 anos MARCA/FABRICANTE: PLAYPRO	UND	40	22,98	919,20
VALOR TOTAL DO LOTES 04						17.924,40
TOTAL DO PROPONENTE						17.924,40

CAMISETA BRANCA, ARTE/ESTAMPADA COLORIDA, MODELO ADULTO EM MALHA CÓDIGO 011.005.062

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	540
SEMAF	UND	40
SEMAME	UND	100
GABINETE	UND	60
QUANTIDADE DO ITEM		740

CAMISETA BRANCA, ARTE/ESTAMPADA COLORIDA, MODELO INFANTOJUVENIL EM MALHA CÓDIGO 011.005.064

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	40
QUANTIDADE DO ITEM		40

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- PRAZO DE ENTREGA;** O prazo de entrega da mercadoria será de 30 dias após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho, o local de entrega será indicado por cada Secretaria solicitante conforme especificado na requisição emitida por estas, a atender o fornecimento de acordo com suas necessidades.
- As requisições serão emitidas mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens,

as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

5 **ENTREGA** - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

6 **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pela: Defesa Civil - defesacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566.

7 **Garantia:** A garantia consiste na entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 088/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 088/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no

CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do

contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 088/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2076/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 088/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF

EMPRESA DETENTORA

TF LIMA PLAY 2 SPORTS LTDA
CNPJ: 14.103.697/0001-30
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
THALES FRANÇA LIMA
TELEFONE: (62)9 8114-5836/(84) 9 8781-3600
E-MAIL: tflimaplay2sports@gmail.com

Protocolo 28626

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6658/SEMAME/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 051/
CCP/2024

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E
ENERGIA

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, o GABINETE, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE DESPESA COM REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000,00 KM, DO VEÍCULO CAMINHÃO VW 17.190 CRM 4X2 ROBUST 4800, PERTENCENTE A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA-SEMAME.

Às Onze Horas do dia 27 de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 753/PGM/2024.

Conforme as especificações do pedido de Empenho nº 2085-2086/SEMAME/2024, de 21/11/2024 totalizando um valor de R\$ 7.239,24 (Sete mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), em favor da empresa MONACO DIESEL RONDONIA LTDA sob o CNPJ: 84.652.296/0001-15. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]

IV - Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição

de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Conforme parecer jurídico de nº 753/PGM/2024. Eu, Daiane Ramos Borges, Secretária designada, redigi e subscrevo.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Dec. 5.504/2023

Protocolo 28645

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6544/SEMPPLAN/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 052/
CCP/2024

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, o GABINETE, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Aquisição de licenças do software Métrica TOPO, a fim de atender às demandas do setor de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN. O software Métrica TOPO é uma ferramenta especializada que proporcionará maior precisão, agilidade e confiabilidade aos processos de regularização, em conformidade com as normas técnicas e exigências legais aplicáveis.

Às doze Horas do dia 27 de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 747/PGM/2024.

Conforme as especificações do pedido de Empenho nº 2039/SEMAME/2024, de 13/11/2024 totalizando um valor de R\$ 11.010,00 (Onze mil e dez reais), em favor da empresa MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA sob o CNPJ: 01.227.689/0001-54. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Conforme parecer jurídico de nº 747/PGM/2024. Eu, Daiane Ramos Borges, Secretária designada, redigi e subscrevo.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Dec. 5.504/2023

Protocolo 28646

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 135/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4275/SEMSAU/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por LOTE", VISANDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DA SEMSAU, AMBULÂNCIA S10-2.8 16V, VEÍCULO UTILIZADO DIARIAMENTE PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO. Valor estimado é de R\$ 60.934,35 (sessenta mil e novecentos e trinta e quatro reais e trinta

e cinco centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 28/11/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **13/12/2024**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **13/12/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 27 de novembro de 2024.

ELAINE BATISTA SANTOS
Coord. de Compras Públicas
Decreto 5.504/GP/2023

Protocolo 28639

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA NA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Arismar Araújo de Lima, Prefeito do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais vem a público informar a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, e:

CONSIDERANDO que a ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentam ao pagamento;

CONSIDERANDO que, tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos e/ou prestação de serviço necessários ao funcionamento das atividades finalísticas do órgão, está previsto no artigo 141, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, o qual estabelece:

Art. 141. [...]

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

[...]

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao artigo 141, §1º, da Lei 14.133/2021, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do seguinte prestador de serviço:

1. **VISAO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº **26.657.981/0001-38**, referente à NE - Nota de Empenho 2443 de 13/09/2024 (ID 1296798), quebra da ordem cronológica para pagamento das Nota Fiscal 37 de 12/11/2024 (ID 1366847), Nota Fiscal NF 50 de 12/11/2024 (ID 1366952), Nota Fiscal 095 de 13/11/2024 (ID 1369792) e Nota Fiscal 115 de 13/11/2024 (ID 1369803), respectivamente.

O pagamento das referidas notas fiscais será feito, mesmo em descumprimento da ordem cronológica, prevista em ordenamento legal, considerando tratar-se de prestação de serviços com risco de descontinuidade, por tratar-se de serviço essencial e necessário à Pasta com atividades finalísticas, onde interfere diretamente à população usuária do Sistema Público de Saúde.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma tenha os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o pagamento e as publicações necessárias.

Após as providências relativas ao pagamento, determino a apuração de responsabilidade, conforme previsão em Código de Ética Municipal e demais normativos relacionados.

Pimenta Bueno/RO, 27 de novembro de 2024.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 28625

CONTRATO Nº 144/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA AUTOVEMA VEICULOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AUTOVEMA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.968.287/0001-36, estabelecida na Av Jorge Teixeira, 700, bairro Nova Porto Velho em Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 4738/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024 - CINDERONDÔNIA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, MARCA FIAT TORO, conforme Termo de Convênio nº 222/2024/PGE-SEPOG. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA TIPO V, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. -----INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES----- MARCA/MODELO/VERSÃO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA: FIAT TORO FREEDOM 1.3 (T270) E RENAULT OROCH OUTSIDER 1.3 TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA. COMBUSTÍVEL: BICOMBUSTÍVEL, GASOLINA E/OU DIESEL. VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2023/2024 OU SUPERIOR. NA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE COM RELAÇÃO ÀS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS, SERÃO ACEITOS: MARCA/MODELO/VERSÃO DO VEÍCULO IGUAL OU DIFERENTE AOS MODELOS UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA, DESDE QUE ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES DA RESPECTIVA FOLHA DE DADOS DO ITEM. (CRON4261)	UNID.	01	R\$ 153.000,00	R\$ 153.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura

do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Local de entrega: Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, localizado na Avenida Riachuelo, 1010, Bairro Apediá, Pimenta Bueno - RO, no horário de expediente, das 07h30 às 13h 30, de Segunda a Sexta-Feira.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Além das previstas no termo de referência deverá:

9.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com

as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 800-Unidade: 020200 - Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito-Funcional: 04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito-Classificação: 4.4.90.52.48 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS DIVERSOS, conforme pedido de empenho nº 6433/2024 de 26 de novembro de 2024.- Ficha: 1096-Unidade: 020200 - Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito-Funcional: 04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito-Classificação: 4.4.90.52.48 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS DIVERSOS, conforme pedido de empenho nº 6433/2024 de 26 de novembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.
17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.
17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em

formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR-GERAL

AUTOVEMA VEICULOS LTDA
CONTRATADA

Protocolo 28664

PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/2024

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;
Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 18/11/2024, com término em 02/12/2024;
Considerando as demandas de trabalho no setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante o período de férias, conforme Ofício 101 de 26/11/2024 (ID 1383439).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 27/11/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor João Batista Souto Júnior, matrícula 704370, ocupante do cargo de Superintendente Especial, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 09 a 14/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 28608

PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/2024

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;
Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 21/11/2024, com término em 30/11/2024;
Considerando as demandas de trabalho no setor de Almoxarifado, devido a quantidade de processos e prazos a serem cumpridos o que impossibilita a servidora ausentar-se durante o período de férias, conforme Ofício 1067 de 22/11/2024 (ID 1379096).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 21/11/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora, Juliana Perozo da Silva, matrícula 103479, Coordenadoria de Acompanhamento de Almoxarifado, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

- SEMFAZ.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 04 a 13/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 21/11/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 28610

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 45/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 201/2023 - P.G.M., CELEBRADO EM 13.09.2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA RAMOS CONSTRUTORA LTDA - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo De Lima, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **RAMOS CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.043.851/0001-09, com sede a Av: Rio Grande do Sul nº 3617, Município de Alta Floresta do Oeste/RO, designada CONTRATADA, neste ato representada por DEOCLECIO RAMOS, brasileiro, comerciante, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 121/2023 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Conforme pedido da Unidade interessada através do (ID 1384066).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral

Protocolo 28663

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8392, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

01 01 00 Câmara Municipal

2	01.031.0001.2001.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Camara	30.000,00
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III lei 4.320/64).

01 01 00 Câmara Municipal

3	01.031.0001.2001.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Camara	-30.000,00
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 28662

DECRETO Nº 8393, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

103	04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos	80.000,00
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 28666

DECRETO Nº 8394, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00 Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ

67	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz	9.000,00
	3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 28667

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo 11187/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 27 de Novembro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 28671

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 60/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.60/2024, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS REBOQUE TIPO TRAILER, ADAPTADOS PARA CONSULTÓRIO MÉDICO E GINECOLÓGICO E PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICOS E GINECOLÓGICOS**, sendo vencedora do certame a empresa:

ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MOVEIS LTDA - CNPJ nº04.617.192/0001-30 no montante de **R\$ 453.000,00**(quatrocentos e cinquenta e três mil reais).

Valor total a ser homologado **R\$ 453.000,00** (quatrocentos e cinquenta e três mil reais).

Pimenta Bueno/RO, 27 de novembro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 28665

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 108/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.108/2024, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de Medicamentos para atendimento da Farmácia Hospitalar do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e dos atendimentos das Unidades Básicas de Saúde, os preços ofertados deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**, sendo vencedoras do certame as empresas:

DF MEDICAL LTDA - CNPJ nº44.656.846/0001-50 no montante de **R\$ 129.098,00**(cento e vinte nove mil e noventa e oito reais).

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº17.472.278/0001-64 no montante de **R\$ 295.160,50**(duzentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta reais e cinquenta centavos).

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº12.889.035/0002-93 no montante de **R\$ 216.490,00**(duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais).

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº05.443.348/0001-77 no montante de **R\$ 17.441,50**(dezessete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

UNI HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº07.484.373/0001-24 no montante de **R\$ 271.879,90**(duzentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

HENRVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº41.500.407/0001-65 no montante de **R\$ 285.272,00**(duzentos e oitenta cinco mil e duzentos e setenta e dois reais).

FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº40.724.582/0001-73 no montante de **R\$ 212.380,00**(duzentos e dose mil e trezentos e oitenta reais).

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº19.391.064/0001-99 no montante de **R\$ 3.500,00**(três mil e quinhentos reais).

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº06.065.614/0001-38 no montante de **R\$ 35.015,00**(trinta e cinco mil e quinze reais).

W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº37.884.754/0001-38 no montante de **R\$ 37.400,00**(trinta e sete mil e quatrocentos reais).

G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº47.647.493/0001-10 no montante de **R\$ 18.450,00**(dezoito mil e quatrocentos e cinquenta reais).

JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ nº38.460.625/0001-09 no montante de **R\$ 5.740,00**(cinco mil e setecentos e quarenta reais).

HEALT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº35.472.743/0001-49 no montante de **R\$ 274.519,00**(duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos e dezenove reais).

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº12.418.191/0001-95 no montante de **R\$ 52.618,00**(cinquenta e dois mil e seiscentos e dezoito reais).

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº14.905.502/0001-76 no montante de **R\$ 17.685,00**(dezessete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ nº01.571.702/0001-98 no montante de **R\$ 38.400,00**(trinta e oito mil e quatrocentos reais).

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº14.595.725/0001-84 no montante de **R\$ 19.480,00**(dezenove mil e quatrocentos e oitenta reais).

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ nº76.386.283/0001-13 no montante de **R\$ 40.866,00**(quarenta mil e oitocentos e sessenta e seis reais).

MEDICAL CENTER CACOAL LTDA - CNPJ nº50.207.017/0001-92 no montante de **R\$ 51.000,00**(cinquenta e um mil reais).

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº02.520.829/0001-40 no montante de **R\$ 45.982,00**(quarenta e cinco mil e novecentos e oitenta e dois reais).

KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº51.685.649/0001-24 no montante de **R\$ 2.615,00**(quatrocentos e cinquenta e três mil reais).

SBS BRASIL LTDA - CNPJ nº35.842.972/0001-08 no montante de **R\$ 15.778,00**(quinze mil e setecentos e setenta e oito reais).

Valor total a ser homologado **R\$ 2.086.769,90** (dois milhões, oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

Pimenta Bueno/RO, 27 de novembro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 28673

PORTARIA MUNICIPAL Nº 802/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido de exoneração da servidora(ID 1380215);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LOIRENA GULARTE SOUSA, matrícula 104091, do cargo de Técnico em Enfermagem 30 Horas, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 22/11/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 28668

PORTARIA MUNICIPAL Nº 120/2024/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 12003/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (três) diárias, para a servidora abaixo, para participação do Encontro Estadual dos Agentes de Crédito do PROAMPE que acontecerá nos dias 03 e 04 de dezembro de 2024. E na oportunidade irá participar do Encerramento - Capacitação em Atração de Investimentos, Invest Municípios 2024 que acontecerá no dia 03/12/2024 às 19h, no Golden Plaza hotel em Porto Velho/RO.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Matrícula: 704156
3 (três) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será dia 03/12/2024 às 5h com o veículo oficial Toro placa SLH 8D99 e retorno no dia 05/12/2024 aproximadamente às 8h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 27 de Novembro de 2024

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 28678

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**PORTARIA SEMAST Nº. 089/2024/SEMAST De, 27 de Novembro de 2024**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº 12004/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) diárias civil de Alimentação para fora no Município com retorno no mesmo dia, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 70,00 (setenta reais) para atender ao Motorista que levará o veículo Renault modelo Oroch, placa RPK1A53 para revisão obrigatória dos 40mil/KM, a ser realizada na autorizada do Município de Cacoal no dia 28 de Novembro de 2024.

André Fabrício Santos Souza - Motorista
CPF: ***.728.***-86
Matrícula: 104320
01 (uma) diária no valor total de R\$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento será por meio do veículo oficial Renault modelo Oroch, placa RPK1A53, com saída no dia 28 de Novembro de 2024 por volta das 07h de Pimenta Bueno com destino a Cacoal/RO, com retorno será mesmo dia com chegada estimada por volta das 16h para Pimenta Bueno.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 27 de Novembro de 2024.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
ORDENADORA DE DESPESA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 28685

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA SEMED Nº 114/2024 EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 11982/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (Quatro) diárias de alimentação no valor unitário de R\$70,00 (setenta reais), perfazendo um total de R\$280,00 (Duzentos e oitenta reais), para os servidores abaixo participarem da 5ª Oficina Estadual de Qualificação da Atenção e Ampliação do Acesso a Víctima de Violência Sexual e Aborto Legal, a ser realizado nos dias 05 e 06 de Dezembro de 2024 na cidade de Rolim de Moura/RO.

RUDI SCHULTZ FELBERG - PSICOLOGO
CPF. ***.456.012-**- 2 diárias para Alimentação no valor total de R\$140,00.

JOSIEL RIBEIRO LEÃO - MOTORISTA
CPF. ***.773.102-**- 2 diárias para Alimentação no valor total de R\$140,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Rolim de Moura/RO ocorrerá nos dias 05 e 06/12/2024 às 6:30 horas e se dará por meio de veículo público, modelo ETIOS, placa OXL8C32, conduzido por JOSIEL RIBEIRO LEÃO, matrícula 104132, com retorno previsto para as 21 horas do mesmo dia.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 27 de Novembro de 2024.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 28640

PORTARIA SEMED Nº 115/2024 EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 11986/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 09 (nove) diárias dentro do estado no valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais), e 03 (Três) meia diárias dentro do estado no valor unitário de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais) perfazendo um total de R\$3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais), para os servidores abaixo da 24ª Capacitação Continuada para Conselheiros Tutelares, de Direitos e Técnicos do Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescente, que será realizado nos dias 03, 04 e 05 de Dezembro de 2024, na cidade de Ji-Paraná/RO.

ISABELLA GOULART CINTRA - PSICOLOGO
CPF. ***.806.952-**- 3,5 diárias para Alimentação no valor total de R\$1.050,00.

SORAIA BATISTA DE SOUZA - ASSISTENTE SOCIAL
CPF. ***.085.442-**- 3,5 diárias para Alimentação no valor total de R\$1.050,00.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - MOTORISTA
CPF. ***.804.282-**- 3,5 diárias para Alimentação no valor total de R\$1.050,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Ji-Paraná/RO ocorrerá no dia 02/12/2024 às 15:00 horas e se dará por meio de veículo público, modelo

FIAT TORO, placa OHU8863, conduzido por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, matrícula 704669, com retorno previsto para as 22 horas do dia 05/12/2024.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 27 de Novembro de 2024.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 28661

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº333/2024

De 27 de Novembro de 2024

A Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-11835/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **4 ½ (quatro e meia) diárias de deslocamento**, duas no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), duas no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) e uma no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o servidor abaixo relacionado.

A realização da despesa se faz necessária para o mesmo participar da Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, tema: Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer, que será realizada no período de 10 a 13 de dezembro, em Brasília - DF.

Considerando que a hospedagem e alimentação durante a Etapa Nacional em Brasília (09 a 13 de dezembro) será custeada pela dotação orçamentária consignada pelo Ministério da Saúde, e o deslocamento entre Porto Velho e Brasília (ida e volta) será provido pela Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia e pelo Conselho Estadual de Saúde, via transporte aéreo, já adquirido

SERVIDORES	CPF	TOTAL
Murilo Gabriel Machado	024.***.***-69	4 ½

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á com saída de Pimenta Bueno a Porto Velho no dia 08/12/2024 às 07:00 horas, de Porto Velho a Brasília no dia 09/12/2024 às 03:05 horas, com chegada prevista às 07:00 horas. Retornando de Brasília a Porto Velho no dia 13/12/2024 às 21:15 horas, com chegada prevista às 23:10 horas e de Porto Velho a Pimenta Bueno no dia 14/12/2024 às 07:00 horas.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 28617

PORTARIA SEMSAU Nº334/2024

De 27 de Novembro de 2024

A Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-90/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **40,00 (quarenta) diárias estimativas de deslocamento**, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Considerando os serviços de saúde disponibilizados diariamente aos moradores de Pimenta Bueno/RO, destaca-se, entre eles, o transporte de pacientes para unidades hospitalares em Ariquemes e Porto Velho. Esse serviço é essencial para garantir o acesso a procedimentos especializados não disponíveis no município, além de atender casos de urgência e emergência, a equipe de transporte deve estar sempre pronta para agir com rapidez e eficiência. Ressalta-se também a necessidade de deslocamento de servidores para outros municípios, seja para participação em reuniões, busca de medicamentos ou atendimento a outras demandas emergentes. Sendo assim, justifica-se a referida solicitação. A estimativa será para o período aproximado de 01 (um) mês.

SERVIDOR	CPF	TOTAL
Devanir Rodrigues de Oliveira	032.***.***-35	04
Pedro Pereira de Andrade	172.***.***-68	05
Renato Candido de Andrade	015.***.***-17	09
Marcos da Silva Sá	007.***.***-80	09
Jefferson da Silva	327.***.***-49	08
Paulo Bressane de Freitas	368.***.***-91	05

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 28682

PORTARIA SEMSAU Nº335/2024

De 27 de Novembro de 2024

A Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-1456/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **03,00 (três) diárias estimativas de deslocamento**, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Considerando os serviços de saúde disponibilizados diariamente aos moradores de Pimenta Bueno/RO, destaca-se, entre eles, o transporte de pacientes para unidades hospitalares em Ariquemes e Porto Velho. Esse serviço é essencial para garantir o acesso a procedimentos especializados não disponíveis no município, além de atender casos de urgência e emergência, a equipe de transporte deve estar sempre pronta para agir com rapidez e eficiência. Ressalta-se também a necessidade de deslocamento de servidores para outros municípios, seja para participação em reuniões, busca de medicamentos ou atendimento a outras demandas emergentes. Sendo assim, justifica-se a referida solicitação. A estimativa será para o período aproximado de 01 (um) mês.

SERVIDOR	CPF	TOTAL
Gleycia Hencke	010.***.***-80	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 28683

PORTARIA SEMSAU Nº336/2024

De 27 de Novembro de 2024

A Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-10382/2024.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder **03,00 (três) diárias estimativas de alimentação**, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Considerando a prestação de serviço de saúde que diariamente são oferecidos aos municípios de Pimenta Bueno/RO, sendo que uma delas, é a realização de transporte de pacientes para Unidades Hospitalares de cidades circunvizinhas em busca de procedimentos especializados não disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, cujo deslocamento seja com retorno no mesmo dia. Ressalta-se também a necessidade de deslocamento de servidores para participação em reuniões, busca de medicamentos ou atendimento a outras demandas emergentes. Sendo assim, justifica-se a referida solicitação. A estimativa será para o período aproximado de 01 (um) mês.

SERVIDOR	CPF	TOTAL
Marcos Bueno Alves	604.***.***-68	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 28684

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE, 27 de novembro de 2024.

Processo: nº 0000876.05.01-2024

Pregão Eletrônico: nº 46/2024

Edital: nº 68/2024

Sistema de registro de preço: nº 33/2024

OBJETO: A formalização de registro de preço para futura e eventual recarga e aquisição de Extintores de Incêndio.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 17, VII da Lei Federal n.º 14.133/2021, com base nos autos do Processo Administrativo n.º 0000876.05.01-2024, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório, por meio do sistema de registro de preço, em favor das seguintes empresas:

EMPRESA: FGS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 39.988.022/0001-47
VALOR: R\$ 2.444,63 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos).
EMPRESA: INARA DE LIMA VELASCO POIATTE
CNPJ: 52.509.732/0001-05
VALOR: R\$ 12.919,05 (doze mil, novecentos e dezenove reais e cinco centavos).
EMPRESA: ANTONIO BORBA RAPOSO
CNPJ: 04.897.195/0001-75
VALOR: R\$ 3.436,43 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos).

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 28672

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 161/2024

“ALTERA O DECRETO Nº 159/2024, QUE INSTITUI O RECESSO ADMINISTRATIVO POR REVEZAMENTO NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal e;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 159/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

I - A UBS Dr. Amauri José da Rocha funcionará nos dias 26 a 31 de dezembro de 2024, enquanto a UBS Clementina Dalla Costa funcionará entre os dias 20 a 25 de dezembro de 2024.

I - A UBS Dr. Amauri José da Rocha funcionará nos dias 26 a 31 de dezembro de 2024, enquanto a UBS Clementina Dalla Costa funcionará entre os dias 20 a 24 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 26 de novembro de 2024.

Jurandir Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 28613

DECRETO Nº 160/2024

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras nas compras públicas no âmbito municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas municipais de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, nos termos do capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e deste decreto, com o objetivo de:

I- Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II- Ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III- Incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I- Âmbito local - limites geográficos do Município de Santa Luzia D'Oeste;

II- Âmbito regional - limites geográficos do Estado de Rondônia (compreende os Municípios de Alta Floresta d'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Cacoal/RO, Castanheiras/RO, Espigão d'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO e Rolim de Moura/RO, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.)

Art. 2º Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais das microempresas e das empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I - Instituir cadastro próprio, de acesso livre, para identificar as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores e sociedades cooperativas sediadas local e regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - Estabelecer e divulgar o planejamento anual das aquisições públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo, época das contratações e indicações de oportunidades para os pequenos negócios;

III- Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os pequenos negócios para adequarem seus processos produtivos.

IV- Na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente;

V- Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local e regional dos bens e serviços a serem contratados;

VI- Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial da prefeitura municipal sobre regras para participação nas licitações, cadastramento, prazo e condições de pagamento.

Art. 3º Nas licitações para contratação de serviços e obras, o município poderá estabelecer, especificando nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de micro e pequenas empresas, determinando:

I- O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a subrogação completa ou da parcela principal da contratação;

II- Que os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III- Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização de cinco dias úteis, prorrogável por igual período;

IV- Que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o município, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou, excepcionalmente, demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V- Que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I- Microempresa ou empresa de pequeno porte;

II- Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

III- Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º São vedadas:

I- A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II- A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

III- A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 4º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, a administração pública municipal deverá estabelecer cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por sistema de registro de preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens da licitação que estiverem dentro dos valores previstos pela licitação exclusiva definida na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 5º Para aplicação dos benefícios previstos para a participação do microempreendedor individual, da microempresa ou da empresa de pequeno porte:

I- Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o lote da licitação, que poderá ser considerado como um único item;

II- Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) Na hipótese de não contratação do microempreendedor individual, da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) Na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Nas licitações a que se refere o art. 4º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

f) Caso ocorra empate, ficto ou presumido, entre empresas locais e regionais, prevalecem as empresas locais.

Art. 6º Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte valerão para todas as aquisições públicas e estarão expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 26 de novembro de 2024.

Jurandir Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2024.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrição no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.878.898/0001-00, sediada na Av. Inderval José Brasil, nº 846, bairro Novo Cacoal, na Cidade de Cacoal/RO, neste ato representado por seu representante legal Sr. Jadison Ronaldo Paganini, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADO, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 699/2023; Contrato nº 011/2024; Edital nº 92/2024; Tomada de Preço nº 05/2023;

Considerando que o prazo de vigência e execução do contrato nº 011/2024 vencerá em 18 de dezembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do memorando nº 708/SEMED/2024 (ID. BE7.80D) em aditivar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 90 (noventa) dias;

Considerando a solicitação de interesse da empresa, por meio do documento de Id. BE7.5AC em aditivar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 90 (noventa) dias;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência e o prazo de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia **19 de dezembro de 2024 a 19 de março de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidam com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 27 de novembro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: **JRP ENGENHARIA LTDA**
Representante legal - JADISON RONALDO PAGANINI

Testemunhas:

CPF nº _____ CPF nº _____
Protocolo 28611

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO Nº 03/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, CNPJ Nº. 15.845.365/0001-94; E FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ Nº. 00.483.195/0001-78.

PROCESSO: 0000958.05.01-2024.

SIGNATÁRIOS: Jurandir Oliveira Araujo, Prefeito Municipal e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de

pagamento.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133 /2021.

VALOR: SEM ÔNUS financeiro.

VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinado em 27/11/2024.

Santa Luzia D'Oeste, 27 de novembro de 2024.

Jurandir Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 28670

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo nº 1771-1/2024-SEMUSA
Contrato Administrativo nº. 1771/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: Alessandra Aires de Oliveira.

Objeto: Contratação de Empresa para Lavagem de Veículos da SEMUSA.

Valor: é de R\$ 17.355,80 (dezesete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta Centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após comprovação dos serviços prestados e mediante apresentação da nota fiscal devidamente liquidada e comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 120 (Cento e vinte) dias.

Embasamento Legal: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 42/ CPLM/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 21 de novembro de 2024.

(Advocacia do Município).

Protocolo 28616

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 1777-1/SEMDSF/2024.

Contrato Administrativo nº. 315/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: G.A. G. da Silva Sistema Fun. LTDA

Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de Urnas Funerárias e Serviços de Translados, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Valor: de R\$ \$ 17.999,25 (dezesete mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)

Fonte de Recurso: Próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após entrega da mercadoria e mediante emissão e apresentação da nota fiscal devidamente liquidada e devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Embasamento Legal: Pregão Eletrônico SRP nº 010/CPLM/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de novembro de 2024.

(Advocacia do Município).

Protocolo 28630

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, de 27 de Novembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº

11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ADEMAR TIBURCIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	***.164.111-**	0020/00173/2024
ANTONIO DE ALMEIDA	***.007.709-**	0020/00164/2024
EDSON BAVARESCO DIAS	***.350.381-**	0020/00104/2024
FABIO ANTONIO BATISTA	***.319.882-**	0020/00151/2024
GERLIANE FERREIRA GOIS	***.319.792-**	0020/00168/2024
JACQUELINE CRISTIANE MUNIZ	***.749.071-**	0020/00166/2024
JOAO BARBOSA DA SILVA	***.253.882-**	0020/00170/2024
JORGE AUGUSTO BARBOSA MUNIZ	***.392.042-**	0020/00161/2024
JOSE ANTONIO MARQUES	***.083.742-**	0020/00133/2024
JOSE EURIPEDES CLEMENTE	***.326.678-**	0020/00159/2024
MAYCON SOUZA	***.971.862-**	0020/00163/2024
PEDRO HENRIQUE BOLDRINE	***.268.107-**	0020/00169/2024
ROBERTO CARLOS DE SOUZA	***.491.452-**	0020/00165/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ROSILENI CORRENTE PACHECO	Matrícula: 00008853
Cargo: / 345	Assinatura:

Data de afixação: 27/11/2024

Data de desafixação: 12/12/2024

Protocolo 28652

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 1722-1/SEGEAD/2024.
Contrato Administrativo nº. 309/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Cleide Beatriz Ioris EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 28.910,00 (vinte e oito mil novecentos e dez reais).

Fonte de Recurso: Próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do Material de permanente, mediante apresentação da nota fiscal devidamente liquidada e devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico nº 138/CPLM/2023.

São Francisco do Guaporé/RO, 19 de novembro de 2024.
(Advocacia do Município).

Protocolo 28653

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL N.º 04/2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Espigão do Oeste RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece as Resoluções nº.s 067 e 068/2014, CONVOCA as autoridades, população, sociedade civil organizada e instituições em geral para a AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada na Câmara Municipal, situada na Rua Vale Formoso, nº 1896, bairro Vista Alegre, no dia **09 de dezembro de 2024**, com início às **09:00h**, para apresentação e debate do Projeto de Lei nº 103/2024 (ID 906823), de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025"**.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 26 de novembro de 2024.

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Sirineu Wutk Ramlow
Vice-Presidente da CMEO

Adriano Meireles da Paz
1º Secretário da Mesa

Hermes Pereira Júnior
2º Secretário da Mesa

Protocolo 28620

